

13.30
AUDIÊNCIA DIA: 12 / 11 / 69



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.ª REGIÃO

TRT - SP N.º 259/69 A

27 / 10 / 69



RELATOR: Juiz

Carlos Bandeira Lins

REVISOR: Juiz

Nelson Tapajós.

DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: SANTO ANDRÉ

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS
SUSCITANTE: DO ESTADO DE SÃO PAULO • SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SANTO ANDRÉ

Alto Paga... Real

SUSCITADO: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS 4

*Maria...
Siz... Affonso*

Depois da folha 72 vem a
folha 23, 24 até 32



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Delegacia Regional do Trabalho
em São Paulo

DRT-134.016/69

	Distribuição
Federação dos Trabs. nas Inds. Químicas e Farmacêuticas do Est. de São Paulo.	SACA
Assunto: Mesa Redonda com a Fed. das Inds. do Est. de São Paulo (e outros "inds.")	

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Est. de São Paulo

Reconhecida pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio por ato publicado no D.O.U. 24-4-1958
processo n.º 104.187/58 em 7-3-1958

Rua Fagundes, 159 — Z. P. - 3 — Fone: 278-7020 — São Paulo

Exmo. Sr. Dr. Delegado Regional do Trabalho em São Paulo

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
N.º 15182 134016
PROCURADOR REGIONAL
A. SECÇÃO DE COMUNICAÇÕES

A Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo, e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Santo André, ambos por intermédio do advogado que assina, respeitosamente vêm requerer a V. Excia. a convocação da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, com sede no Viaduto Dona Paulina, n.º 80, do Sindicato das Indústrias de Adubos e Colas do Estado de São Paulo, também com sede no Viaduto Dona Paulina, n.º 80, do Sindicato da Indústria de Explosivos do Estado de São Paulo, ainda sediada no Viaduto Dona Paulina, n.º 80, da Companhia Brasileira de Cartuchos, localizada na Av. Industrial, n.º 3.330, Santo André, e, finalmente, da Cia. Brasileira de Plásticos Koppers, localizada em São Bernardo do Campo, na Av. Wallace Simonsen, s. n., a fim de comparecerem à uma reunião nessa Delegacia Regional do Trabalho, para tomarem conhecimento oficial das pretensões dos trabalhadores legalmente representados pelas entidades requerentes, e, nessa mesma reunião, discutirem a possibilidade de acordo.

Resumidamente são as seguintes as pretensões dos trabalhadores:

1. reajustamento salarial da ordem de 35% (trinta e cinco por cento), aplicado sobre os salários vigentes em 1.º de dezembro de 1.968, já reajustados pelas sentenças normativas anteriores;
2. compensação apenas dos aumentos espontâneos;
3. vigência de um ano, a saber de 1.º de dezembro de 1.969 até 31 de outubro de 1.970;

.....



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Est. de São Paulo

Reconhecida pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio por ato publicado no D.O.U. 24-4-1958
processo n.º 104.187/58 em 7-3-1958

Rua Fagundes, 159 — Z. P. - 3 — Fone: 278-7020 — São Paulo

.....: 2 :.....

4. igual aumento para os empregados contratados ' após a data-base;

5. piso-salarial da ordem de N.º 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros novos);

6. adicional de 5% per quinquênio de serviço;

7. desconto de N.º 5,00 (cinco cruzeiros novos), incidente nos salários de todos os trabalhadores, associados e não associados, e inorganizados, a fim de que o Sindicato e a Federação possam ' levar avante os seus planos de melhoria dos diversos tipos de assistên- ' cia que desenvolvem (médica, odontológica, hospitalar, jurídica, cultu- ' ral), pagamento e aparelhamento das novas sedes próprias, e construção ' da colonia de férias na Praia Grande (cópia do projeto em anexo), esta ' já em fase bastante adiantada.

Cumpre ressaltar a V. Excia. que os trabalhadores de Santo André deliberaram, através da assembléia geral extraordinária, ' encaminhar suas reivindicações sob o rito previsto pela Lei nº 4.330, de 1º de junho de 1.964, deliberando-se a paralização geral e pacífica dos trabalhos no caso de, até o vencimento do dissídio ora vigente, não se- ' rem atendidas as suas pretensões pelos srs. empregadores.

Requerem a V. Excia. que se digne mandar expedir as notificações de convocações, na forma da Lei.

Termos em que, p. deferimento.

São Paulo, 17 de outubro de 1.969.


Almir Pazzianotto Pinto adv.



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Est. de São Paulo

Reconhecida pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio por ato publicado no D.O.U. 24-4-1958
processo n.º 104.187/58 em 7-3-1958

Rua Fagundes, 159 — Z. P. - 3 — Fone: 278-7020 — São Paulo

PROCURAÇÃO

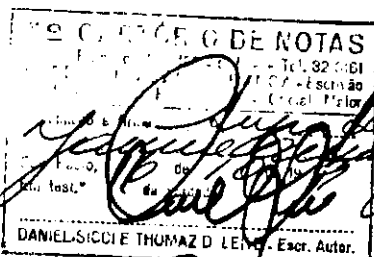
Por este instrumento particular de mandato o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Santo André e a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo, representados pelos seus Diretores-Presidentes, Sr. Jaime Câmara Cajueiro e Sr. Alcy Nogueira, constituem e nomeiam procurador bastante o Dr. Almir Pazzianotto Pinto, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção de São Paulo, com escritório na Rua Fagundes, nº 159, Bairro da Liberdade, na Capital de São Paulo, bem como constituem e nomeiam também os Drs. Augusto Portugal, Carlos Arnaldo Ferreira Selva, José Francisco Boselli, Jorge de Moraes, Alino da Costa Monteiro e Aarão Steinbruch, advogados da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, outorgado a todos os poderes da cláusula ad judicium, podendo os outorgados, para os fins de cumprimento do presente mandato, praticar todos os atos judiciais e extra-judiciais necessários, usando do presente em conjunto ou separadamente, com poderes de transigência, desistência e substabelecimento.

O endereço dos últimos outorgados é Rua das Andradas, nº 96 - 5º andar - Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

São Paulo, 14 de outubro de 1.969.

Jaime Câmara Cajueiro
JAIME CAMARA CAJUEIRO
Presidente do Sindicato

Alcy Nogueira
ALCY NOGUEIRA
Presidente da Federação



COMERCIO DE MATERIAIS

— ELÉTRICOS EM GERAL

Instalações industriais e comerciais de
Baixa e Alta Tensão

Engenharia - Projetos e Execução - CA-
BINES PRIMARIAS — EXTENSÃO DE

REDES ELÉTRICAS

Rua Uruguaiana, 335 (sede própria) —
Postal 520

Fone: 44-4368 — Santo André — Caixa

Documentos Perdidos

Waldyr Corrêa, brasileiro, casado, resi-
dente e domiciliado à rua Miragaia, 803 —
Paulicéia, em S. Bernardo do Campo, per-
deu varios documentos, entre eles carnês,
contratos de Aquisição de casa própria da
Cooperativa Habitacional dos Contabilistas
de São Paulo, financiamento do Banco Na-
cional de Habitação.

Edital de Convocação

A Diretoria do Sindicato dos Trabalha-
dores nas Industrias Químicas e Farmaceu-
ticas de Santo André vem convocar os
trabalhadores das indústrias de adubos e
colas, explosivos e da Cia. Brasileira de
Plásticos Koppers, associados ou não da
entidade, para comparecerem a assembleia
geral extraordinária que fará realizar em
primeira convocação, no dia 8 de outubro,
na sede social localizada na Rua Monte
Casseros, n.º 274, com abertura às 12.00 e
encerramento às 20.00 horas, a fim de ser
discutida a seguinte ordem do dia:

1 — concessão de poderes à Diretoria
para reivindicar junto aos empregadores
diretamente, seus Sindicatos ou a Fe-
deração das Industrias do Estado de São
Paulo, o reajustamento salarial para as ca-
tegorias profissionais cujos acordos ou sen-
tenças normativas vigoram entre 1.º de de-
zembro e 30 de novembro;

2 — Fixação das reivindicações que se-
rão formuladas;

3 — Deliberação, nos termos da Lei ..
4.330, de 1.º de junho de 1964, sobre a con-
veniência da paralização geral dos traba-
lhos em caso do não atendimento das rei-
vindicações.

Não havendo comparecimento em nú-
mero suficiente no dia designado, a assem-
bléia reunir-se-á, no mesmo local, com
identica ordem do dia, em 10 de outubro,
com abertura às 12.00 e encerramento às
20.00 horas.

Santo André, 25 de setembro de 1969
JAIME CAMARA CAJUEIRO
Presidente



Macureza

GINASIAL E COLEGIAL E

VESTIBULAR INTENSIVO DE AD- E ECONOMIA

SEM TAXA DE MATRICULA

NOVAS TURMAS EM O

Informações: Rua Cel. Oliveira Lima, 238 — 2.º a

André, e Rua Berlim, 158 — Fone: 46-3490 —

Ganhe NCr\$ 1.000,00 ou

Curso Extensivo para Ambos os Sexos



- ★ TORNEIRO —
- ★ MECANICO DE
- ★ DESENHISTA M
- ★ ELETRICISTA
- ★ RADIO TECN
- ★ FERRAMENTEI
- ★ INSPECTOR DE
- ★ AJUSTADOR
- ★ PROJETISTA D
- ★ DATALOGRAFIA

Novas T
INICIO IM

AULAS:
TARDE E

INSTITUTO DE TECNOLOGIA CONTINENTAL

CURSOS INDUSTRIAIS

SÃO CAETANO DO SUL

Rua João Pessoa, 116 — Fone: 42-2067

Rua Manoel Coelho, 147-177 — Fone: 42-6333

SANTO ANDRÉ (CENTRO)

Av XV de Novembro, 244 — Fone: 44-1131

Av Queiroz dos Santos, 456 — Fone: 44-7699

PARQUE DAS NAÇÕES

Av Brasil, 241 (Antigo 419) — Fone: 46-1300

SÃO BERNARDO DO CAMPO

Rua Leonardo Locoselli, 59 — Fone: 43-3719

1 ANO

MINISTRAÇÃO

TUBRO
ndar — Santo
Utinga.

ais...

S
FERRAMENTEIRO
AUTOS
ECANICO
INDUSTRIAL
CO
O
UALIDADE
MECANICO
FERRAMENTAS

irmas
DIATO

MANHÃ
NOITE

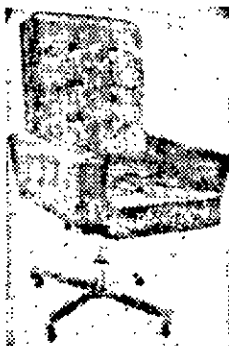
OGIA

EM GERAL NO ABC, INDUSTRIAIS, BANCOS, CASAS, PRÉDIOS, ETC.

*

Rua Cel. Oliveira Lima, 180, 2.º andar, sala. 12

Telefone: 44-6582 — SANTO ANDRÉ



Sinta-se um Presidente

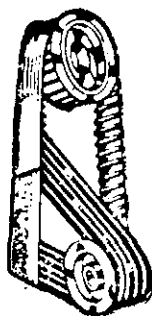
COLOCANDO EM SEU ESCRITÓRIO UMA POLTRONA
"PRESIDENTE". 125 GIRATÓRIOS
CROMADOS, C/ REGULAGEM DE ALTURA E INCLINA-
ÇÃO. ESTOFAMENTO EM ESPUMA DE PLÁSTICOS COM
REVESTIMENTO EM COURVIM TEMOS TAMBÉM
OUTROS MODELOS A SUA ESCOLHA

COMERCIAL SOTO

RUA CEL. ALFREDO FLAQUER, 226 —
FONE: 44-5320 — SANTO ANDRÉ

BORRACHAS

BORRACHAS **GR**LTDA.

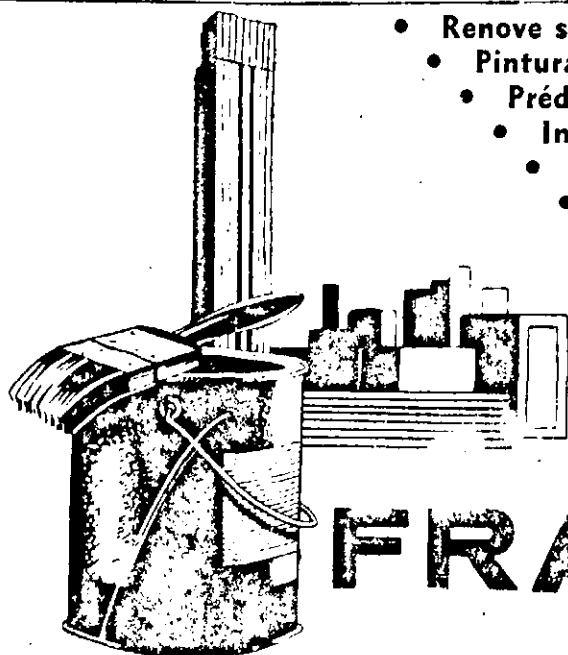


A MAIS ESPECIALIZADA
BOTAS — CAPAS — LUVAS —
OCULOS — MASCARAS — COR-
REIAS — MANGUEIRAS — PLAS-
TISPUMA — PASSADEIRAS — (Co-
locações em Prédios e Residências) —
PEÇAS PARA AUTOS, CAMINHÕES E
ONIBUS — PEÇAS MEDIANTE



AMOSTRA OU DESENHO.

RUA GENERAL GLICÉRIO, 335 - FONES: 44-1548 - 44-8434 - 44-9232
e 44-5232 - Santo André.



- Renove sua propriedade
- Pinturas de
 - Prédios
 - Indústrias
 - Armazens
 - Bancos
 - Residências
 - Estruturas e
 - Aplicamos tintas IPOXI

PINTURAS

FRANCO

Rua Campos Salles, 168 - 1.º Andar - Salas 2 e 3 - Fone: 44-8840
SANTO ANDRÉ



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Santo André

Base Territorial nos Municípios de:

SÃO CAETANO DO SUL, SÃO BERNARDO DO CAMPO, MAUA,
RIBEIRÃO PIRES, DIADEMA E RIO GRANDE DA SERRA

Reconhecido p/ Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio de acordo c/ o Decr. Lei 5452 em 9-7-45

Sede Provisória: Rua Monte Casseros, 274 - C. P. 343 - Fones 44-2225 - 44-6566 - Santo André
Sub-Sede: Rua Manoel Coelho, 289 — Fone 42-2103 — São Caetano do Sul

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA OITO DE OUTUBRO DE HUM MIL NOVECENTOS E SESENTA E NOVE.

Aos oito dias do mês de outubro de hum mil novecentos e sessenta e nove, às 12,00 horas foram instalados os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária, reunindo os trabalhadores das Indústrias de Adubos e Colas; das Indústrias de Explosivos e da Cia. Brasileira de Plásticos Koppers, representados pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Santo André, na sede social da Entidade, sita à Rua Monte Casseiros, nº 274, em primeira convocação, conforme Edital publicado no Jornal "Suplemento Imobiliário - O Reporter", edição de 28 de setembro de 1.969, nos termos da Lei nº 4.330, de 1º de junho de 1.964, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1ª) concessão de poderes à Diretoria para reivindicar junto aos empregadores diretamente, seus Sindicatos ou a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, o reajustamento salarial para as categorias profissionais cujos acordos ou sentenças normativas vigoram entre 1º de dezembro e 30 de novembro; 2ª) Fixação das reivindicações que serão formuladas; 3ª) Deliberação nos termos da Lei nº 4.330, de 1º de junho de 1.964, sobre a conveniência da paralização geral dos trabalhos em caso do não tendimento das reivindicações. Aberto os trabalhos pelo Presidente do Sindicato, Sr. Jaime Câmara Cajueiro, o qual de acordo com as determinações baixadas pela Procuradoria Regional do Trabalho da Segunda Região, convidou o Sr. Guilherme Daumichen, representante daquela Procuradoria para presidir os trabalhos da mesa. Prosseguindo os trabalhos, o Senhor Presidente da Mesa e representante do Senhor Procurador Regional da Justiça do Trabalho, procedeu a leitura da Portaria da Colenda Procuradoria, de nº 542/69, de sete de outubro de hum mil novecentos e sessenta e nove, que designava-o, nos termos do parágrafo 3º do artigo 6º da Lei nº 4.330, de 1º de junho de 1.964, para presidir os trabalhos da Assembléia, bem como da mesa apuradora. Em seguida, convidou a mim, Alcy Nogueira, para secretariar os trabalhos da Assembléia. Dando sequência foi por mim efetuada a leitura do Edital de Convocação, assim redigido: A Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Santo André vem convocar os trabalhadores das indústrias de adubos e colas, explosivos e da Cia. Brasileira de Plásticos Koppers, associados ou não da entidade, para comparecerem a assembléia geral extraordinária que fará realizar em primeira convocação, no dia 8 de outubro, na sede social localizada na Rua Monte Casseiros, nº 274, com abertura às 12,00 horas e encerramento às 20,00 horas, a fim de ser discutida a seguinte ordem do dia: 1ª) concessão de poderes à Diretoria para reivindicar junto aos empregadores diretamente, seus Sindicatos ou a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, o reajustamento salarial para as categorias profissionais cujos acordos ou sentenças normativas vigoram entre 1º de dezembro e 30 de novembro; 2ª) Fixação das reivindicações que serão formuladas; 3ª) Deliberação, nos termos da Lei nº 4.330, de 1º de junho de 1964, sobre a conveniência da paralização geral dos trabalhos em caso do não tendimento das reivindicações. Não havendo comparecimento em número suficiente no dia designado a assembléia reunir-se-á, no mesmo local, com idêntica ordem do dia, em 10 de outubro, com abertura às 12,00 e encerramento às 20,00 horas. Santo André, 25 de setem-



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Santo André

Base Territorial nos Municípios de: SÃO CAETANO DO SUL, SÃO BERNARDO DO CAMPO, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES, DIADEMA E RIO GRANDE DA SERRA

Reconhecido p/ Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio de acordo c/ o Decr. Lei 5452 em 9-7-45

Sede Provisória: Rua Monte Casseros, 274 - C. P. 343 - Fones 44-2225 - 44-6566 - Santo André
Sub - Sede: Rua Manoel Coelho, 289 — Fone 42-2103 — São Caetano do Sul

- 2 -

bro de 1.969. Jaime Câmara Cajueiro - Presidente. Continuando, na qualidade de secretário dos trabalhos, em breves palavras procurei esclarecer aos presentes a finalidade da Assembléia, destacando dentre outras coisas que o atual acôrdo salarial da categoria convocada, terá o seu término no dia 30 de novembro de 1.969, e, tendo em vista as normas estabelecidas pela Lei nº 4.330 (Lei de Greve), o Sindicato no cumprimento de suas prerrogativas, providenciou a convocação da Assembléia com a devida antecedência, a fim de que fossem atendidos os prazos impostos pela referida Lei, para no caso de não haver possibilidades de se conseguir um acôrdo diretamente com os empregadores até o dia em que terminar o atual acôrdo, a categoria estará em condições de deflagrar greve, devidamente amparada pela referida Lei. Foram formuladas pelos presentes, diversas perguntas sobre a aplicação da Lei de Greve, as quais foram esclarecidas, por mim, detalhadamente, dirimindo-se as dúvidas existentes em cada capítulo. Continuando os trabalhos o Senhor Presidente da Mesa, comunica ao plenário que os assuntos conserntes à ordem do dia seriam discutidos e votados item por item, e quanto ao item 3º, que trata da deliberação sobre deflagração de greve, no caso de malogro das negociações, a votação seria processada pelo sistema de escrutínio secreto. Prosseguindo, foi colocado em discussão os itens 1 e 2 da ordem do dia. Pela ordem de inscrição, foi dada a palavra ao companheiro Jair Nicolau, que teceu algumas considerações sobre a matéria e esclareceu ao plenário sobre a necessidade da aprovação de concessão de poderes à diretoria do Sindicato, para que a mesma possa celebrar acôrdo ou suscitar dissídio coletivo em favor da categoria, devendo a presente assembléia ratificar ou não aqueles poderes. Não havendo mais oradores inscritos, o Sr. Presidente da Mesa colocou em votação os itens em questão, tendo sido aprovados por unanimidade a concessão de poderes para a diretoria. Dando andamento aos trabalhos o Sr. Presidente da Mesa, abriu inscrição para quem quizesse fazer uso da palavra a respeito da fixação das condições para o acôrdo. Com a palavra o companheiro Domingos Nungaroto, que apresentou a proposta de pedido de aumento de 35% (trinta e cinco por cento). Ainda sobre o mesmo item, foi concedida a palavra ao senhor Gildo Bonani, secretário do sindicato, ocasião em que manifestou e teceu comentários relativos à elevação do custo de vida, e endossou a ótima opinião do companheiro Domingos Nungaroto. Em seguida, fêz uso da palavra o Sr. Jaime Câmara Cajueiro, presidente do Sindicato, que apresentou as seguintes propostas de cláusulas que deverão compor o acôrdo de reajustamento salarial: a) o acôrdo terá validade de um ano; b) igual aumento, ou seja ao aprovado de 35% (trinta e cinco por cento) para os admitidos após a data base; c) compensação somente dos aumentos espontâneos; d) piso salarial para N.Gr.\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros novos); e) adicional de 5% (cinco por cento) por quinquênio. O Sr. Guilherme Daumichen, presidente da mesa, colocou em seguida em votação a proposta de aumento, bem como, os itens sugeridos pelo companheiro Jaime Câmara Cajueiro; os quais foram aprovados por unanimidade. Em seguida eu, Alcy Nogueira, na qualidade de Presidente da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo, usando da palavra, sugeri ao plenário para que a exemplo do que foi efetuado no Dissídio Coletivo do ano próximo passado, assim como naqueles que estão sendo orientados este ano pelo De

./.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Santo André

Base Territorial nos Municípios de: SÃO CAETANO DO SUL, SÃO BERNARDO DO CAMPO, MAUA, RIBEIRÃO PIRES, DIADEMA E RIO GRANDE DA SERRA

Reconhecido p/ Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio de acordo c/ o Decr. Lei 5452 em 9-7-45

Sede Provisória: Rua Monte Casseros, 274 - C. P. 343 - Fones 44-2225 - 44-6566 - Santo André
Sub-Sede: Rua Manoel Coelho, 289 — Fone 42-2103 — São Caetano do Sul

- 3 -

partamento Jurídico da Federação e que foram instaurados por outros Sindicatos da categoria existentes no Estado de São Paulo, fôsse autorizado pela Assembléia para que se proceda a um desconto de N.Gr. \$ 5,00 (cinco cruzeiros novos), no primeiro mês de reajustamento, nos salários dos associados e não associados, importância que será destinada para o aperfeiçoamento das assistências prestadas pela Entidade, principalmente às médicas e dentárias. Solicitou em seguida o uso da palavra o Sr. Jaime Câmara Cajueiro que endossou a proposta do companheiro Alcy Nogueira, esclarecendo que graças a essa contribuição obtida no ano próximo passado, foi possível concluir o pagamento do conjunto destinado a sede própria da Entidade, local onde encontravam-se reunidos em assembléia, esclarecendo que essa conquista de possuir uma sede própria foi possível, após inúmeros anos de luta, justamente devido a esse desconto conseguido no último Dissídio Coletivo, o qual permitiu para que fossem liquidadas as prestações do imóvel adquirido. Colocada em votação a sugestão do presidente da Federação, que foi fortalecida pelo presidente do Sindicato, a mesma foi aprovada por unanimidade. Prosseguindo os trabalhos o Sr. Presidente da Mesa, colocou em discussão o último item da ordem do dia, esclarecendo ao plenário, que a matéria em pauta, de acordo com a Lei de nº 4.330, de 1º de junho de 1.964, uma vez apreciada pela Assembléia, seria a sua decisão aprovada e votada por escrutínio secreto, devendo os associados presentes depois de qualificados, assinarem as folhas de votantes para poder votar e que seriam utilizadas duas cédulas, uma com a expressão "SIM" e outra com a expressão "NÃO", ficando a escolha a critério de cada um dos votantes. Em seguida concedeu-se a palavra ao Sr. Josué de Souza Pacheco, o qual discorreu sobre as campanhas salariais da categoria nos anos anteriores demonstrando as dificuldades que foram encontradas para a conquista de um reajustamento que atendesse os interesses da classe, por essa razão, diz o orador ser favorável a decretação de greve, de acordo com o estabelecido pela Lei. Não havendo mais oradores inscritos, o Sr. Presidente da Mesa, comunica ao plenário, que seria colocada em votação a única proposta apresentada, ou seja, a decretação do movimento paredista a fixar-se a zero hora do dia 30 de novembro de 1.969, a deflagração de greve geral. O Sr. Presidente abriu a urna, mostrando aos presentes que a mesma encontrava-se vazia, fechando-a em seguida. Dando continuidade o Sr. Presidente da Mesa, pela folha de presença foi procedendo a chamada nominal de cada trabalhador que se fazia presente durante o horário de instalação dos trabalhos, o qual depois de assinar a folha de votantes e receber das mãos do Presidente, uma sobrecarta devidamente rubricada dirigia-se à cabine indevassável onde colocava a cédula de sua preferência, vindo em seguida depositá-la na urna. Assim foi feito até o último trabalhador que se fez presente e durante todo o horário em que permaneceram abertos os trabalhos. Continuando, o Sr. Presidente, convidou 2 (dois) trabalhadores para funcionarem como secretários-escrutinadores, respectivamente, Sr. Antônio Moraes e Sr. Oswaldo Romario Franzin. Em seguida o senhor presidente verificou pela folha de votantes que compareceram e votaram 1.370 (um mil trezentos e setenta) trabalhadores atingindo assim o quorum legal de 2/3 (dois terços) em primeira

./.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Santo André

Base Territorial nos Municípios de: SÃO CAETANO DO SUL, SÃO BERNARDO DO CAMPO, MAUA, RIBEIRÃO PIRES, DIADEMA E RIO GRANDE DA SERRA

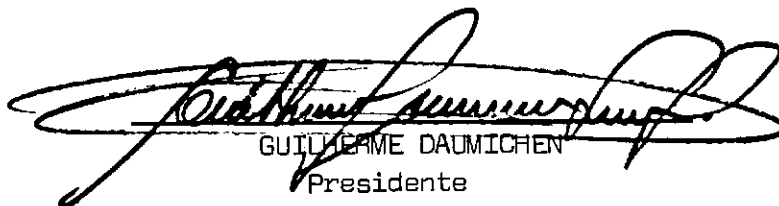
Reconhecido p/ Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio de acordo c/ o Decr. Lei 5452 em 9-7-45

Sede Provisória: Rua Monte Casseros, 274 - C. P. 343 - Fones 44-2225 - 44-6566 - Santo André
Sub-Sede: Rua Manoel Coelho, 289 — Fone 42-2103 — São Caetano do Sul

- 4 -

ra convocação, uma vez que de acordo com informações prestadas pelo Sr. Secretário do Sindicato, os trabalhadores das categorias convocadas totalizam 2.000 (dois mil) de acordo com o disposto no artigo 5º da Lei nº 4.330. Aberta a urna e contadas as sobrecartas, foi verificado que continha 1.370 (mil trezentos e setenta) votos dos trabalhadores presentes. O Sr. Presidente determinou a contagem das cédulas, tendo sido apurado o seguinte resultado: 1.351 (mil trezentos e cinquenta e um) votos pela decretação da greve e sua deflagração para à zero hora do dia 1º de dezembro de 1.969; 13 (treze) votos pela rejeição do movimento e 6 (seis) votos em branco. Em face ao resultado, o Senhor Presidente, comunicou aos presentes que havia sido cumprida as disposições legais, devendo a Entidade de classe atender as demais formalidades, para que fôsse assegurado à categoria o direito de garantias em seu movimento grevista. Terminados os trabalhos de apuração, exatamente às 20,30 horas, usou da palavra o Sr. Jaime Câmara Cajueiro, Presidente do Sindicato, esclarecendo que a Entidade tomará todas as providências legais, a fim de que à zero horas do dia 1º de dezembro de 1.969, de acordo com o estabelecido pela referida Lei, pudesse ser deflagrada a greve, caso não fossem atendidas as reivindicações ora pleiteadas. Não havendo mais nada a ser tratado e como nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente da Mesa deu por encerrado os trabalhos, determinando para constar que se lavrasse a presente ata, por mim, Alcy Nogueira, servindo como secretário, a qual depois de lida e achada conforme vai devidamente assinada pelo Sr. Presidente da Mesa.

Santo André, 9 de outubro de 1.969.


GUILHERME DAUMICHEN
Presidente


ALCY NOGUEIRA
Secretário

11/27



COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS

ARMAS E MUNIÇÕES DE ALTA QUALIDADE

AVENIDA INDUSTRIAL, 3330
SANTO ANDRÉ — EST. DE SÃO PAULO

CAIXA POSTAL 1937 - SÃO PAULO
CAIXA POSTAL 51 - SANTO ANDRÉ
EST. DE SÃO PAULO

ENDERECO TELEGRÁFICO
"REMACIO" - SANTO ANDRÉ
FONE 46-1333 - P. B. X.

TERMO DE ACORDO ENTRE A COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS E A
ASSOCIACAO DE FÁBRICAS DE ARMAS E MUNIÇÕES DO BRASIL, S/A
CONCERNENTE A ADOTACAO DE PRECATORIOS PARA A COMPANHIA
BRASILEIRA DE CARTUCHOS, EM VIRTUDE DO ACORDO DE 1967.

O presente termo refere-se ao acordo celebrado entre a Companhia Brasileira de Cartuchos, representada por seu diretor, Sr. [nome], e a Associação de Fábricas de Armas e Munições do Brasil, S/A, representada por seu presidente, Sr. [nome], tendo por objeto a adoção de precatórios para a Companhia Brasileira de Cartuchos.

- 1 - A Companhia Brasileira de Cartuchos, concederá aos seus empregados em reajustamento salarial, na base de 24,25 (vinte e quatro vírgula dois por cento) sobre os salários de 1/12/66, a partir de 1/12/67.
- 2 - Os empregados terão direito aos reajustes no mesmo período, salvo os casos em que a situação salarial, anterior ao presente acordo, for superior.
- 3 - Os empregados admitidos nos meses de Setembro, Outubro e Novembro do corrente, terão direito a aumento de 8% (oito por cento) efetivamente em Janeiro, Fevereiro e Março de 1968.
- 4 - O presente acordo terá vigência de um ano a partir de 1/12/1967, terminando em 30/11/1968.
- 5 - O presente acordo será encaminhado à Justiça do Trabalho para sua devidos homologação.

Santo André, 11 de Dezembro de 1967.

COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS

[Assinatura]

[Assinatura]

12/87

ACTA

Entre o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE SANTO ANDRÉ, representado neste ato pelo seu Presidente sr. JAIME CAMARA CAJUEIRO, e a empresa CIA. BRASILEIRA DE PLASTICOS KOPPERS, com fábrica em São Bernardo do Campo, representada neste ato por seus representantes legais abaixo assinados, se ajusta o presente acôrdo para reajustamento de salário, mediante as cláusulas e condições seguintes,-

- 1 - A "Empresa" concederá um reajustamento salarial de 23% (vinte e tres por cento) sobre os salários vigentes na data base, ou seja, 1º de dezembro de 1966.
- 2 - Para o cálculo do reajustamento previsto na cláusula 1ª serão compensados todos os aumentos posteriores a 1º de dezembro de 1966, excepte os concedidos em virtude de término de aprendizagem, promoção, transferência, ou equiparação salarial resultante de sentença transitado em julgado.
- 3 - Para os empregados admitidos após 1º de dezembro de 1966 será concedido um reajuste na base de 1/12 avos de 23% por mês de serviço. Esse aumento de 1/12 avos será calculado entretanto de forma a que não venham os empregados beneficiados a perceberem salário superior aos mais antigos, em igualdade de cargo ou função.
- 4 - A vigência do presente acôrdo é de 1(um) ano, iniciando-se a 1º de dezembro de 1967 e terminando a 30 de novembro de 1968,

E por estarem assim justos e contratados firmam o presente acôrdo em 4(quatro) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 9 de janeiro de 1968

Jaime Camara Cajueiro

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE SANTO ANDRÉ.

Jaime Camara Cajueiro
CIA. BRASILEIRA DE PLASTICOS KOPPERS

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS DE SANTO ANDRÉ, com sede a Rua Coronel Oliveira Lima, 465, 5º andar, em Santo André, representado neste ato pelo seu Presidente, Sr. Jaime Casara Cajueiro, e o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E DOLAS, DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede nesta Capital, no Vinte Uma, Fátima, 15º andar, representado por seu presidente, Dr. Fernando Fontes de Azevedo, têm certo e ajustado, por mútuo e importante acordo o presente reajustamento salarial, mediante as cláusulas seguintes:

- 1ª) Aos empregados em trabalho nesta data será concedido um aumento salarial de 23% (vinte e três por cento), calculado sobre os salários vigentes em 1º de dezembro de 1966, resultantes do acordo anterior;
- 2ª) Os aumentos decorrentes da cláusula 1ª (primeira) terão um total de R\$175,30 (cento e trinta e cinco cruzeiros novos e trinta centavos);
- 3ª) Serão compensados todos os aumentos concedidos posteriormente a data base de 1º de dezembro de 1966, inclusive os provenientes de promoções, mudanças de cargos ou funções, aquisição de maioridade e equiparação salarial;
- 4ª) Serão excluídos, para efeito do presente acordo, os prêmios, indenizações, bonificações e abonos pagos além dos salários convencionais;
- 5ª) Aos trabalhadores maiores, admitidos entre a data base de 1º de dezembro de 1966 e 28 de fevereiro de 1967, será concedido o reajuste constante na cláusula primeira, garantido o piso de R\$125,46 (cento e vinte e cinco cruzeiros novos e quarenta e seis centavos);
- 6ª) Os empregados admitidos após a data de 1º de dezembro de 1966, não farão jus ao aumento previsto na cláusula 1ª (primeira), de forma a não perceberem um aumento maior do que os admitidos anteriormente a data base em igualdade de cargo ou função;
- 7ª) O presente acordo terá a duração de 1 (uma) ano, com início em 1º de dezembro de 1967 e término em 30 de novembro de 1968.

7. Este acordo assinado certo e ajustado, assinado e presente acordo que vem autolografado em três vias de igual teor, uma para cada parte e outra para a devida homologação no Tribunal Regional do Trabalho.

São Paulo, 28 de dezembro de 1966.

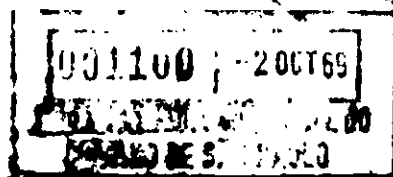
Jaime Casara Cajueiro
Jaime Casara Cajueiro
Presidente

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacéuticas de Santo André

Fernando Fontes de Azevedo
Fernando Fontes de Azevedo
Presidente

Sindicato da Indústria de Adubos e Dolas
Rua A. São Paulo

JUSTIÇA DO TRABALHO



Ofício-SP nº 5019/69

Em 30 de setembro de 1969

Diretor do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região

Almir Pazzianotte Pinto-Rua Fagundes, 159-Liberdade-Cap.SP

DECISÃO DO T.S.T. E DESPACHO

De ordem do Senhor Presidente deste Tri-
bunal, notifique V.Sa. que, no processo TRT/SP 281/68, acórdão nº
- DISSÍDIO COLETIVO - SANTO ANDRÉ-SP, em que são partes:
PROCURADORIA REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO-2ª REGIÃO, como sus-
citante; SIND. DOS TRABS. NAS INDS. QUÍMICAS E FARM. DE STO. ANDRÉ, FE-
LIZ DOS TRABS. NAS INDS. QUÍM. E FARM. DO EST. S. PAULO, SIND. IND.
DE COSMÉTICOS E COLAS NO EST. S. PAULO, CIA. BRAS. PLAST. KOPPERS e SINDI-
CATO DA IND. DE EXPLOSIVOS NO EST. DE S. PAULO, como suscitados, foi,
pelo Tribunal Superior do Trabalho, proferido o seguinte acórdão:
ACORDAM os Juizes do Tribunal Superior do Trabalho, dar provi-
mento, em parte, aos recursos da Procuradoria e dos suscitados
fins: -

I-reduzir para 25% (vinte e cinco por cento) o percentual
de aumento, contra os votos dos Senhores Ministros Raimundo No-
brega, Ary Campista e Antônio Alves de Almeida;

II-estabelecer um piso de 25% (vinte e cinco por cento) sô-
bre o salário mínimo da localidade, observado, quanto aos me-
sários, o disposto no artigo 409 da Consolidação das Leis do
Trabalho, com a redação do Decreto-Lei nº 229, de 28 de feve-
reiro de 1967, e na lei nº 5274, de 24 de abril de 1967, ven-
tidos os Senhores Ministros Fortunato Peres Júnior, Charles Mo-
ritz e Amaro Barreto;

III-Negar provimento ao recurso do suscitante, contra o vo-
to do Senhor Ministro Délio de Albuquerque Maranhão;

IV-manter, quanto ao mais, a decisão recorrida, contra os
votos dos Senhores Ministros Délio de Albuquerque Maranhão, For-
tunato Peres Júnior, Amaro Barreto, Charles Moritz e Joel Sal-
gado Bastos, que excluíam o desconto a favor do suscitante.
São Paulo, 10 de março de 1969

(a) Aldílio Testa - Malta-Presidente no impedimento eventual de
efetivo e no Vice-Presidente

(a) Hildebrando Breglia - Relator

(a) Justiniano José da Silva - Procurador".

Face ao exposto, houve por bem o Senhor
Presidente, exarar o seguinte despacho:

"Cumpra-se.

São Paulo, 23.9.69

(a) Homero Diniz Gonçalves
Presidente do Tribunal".

SAUDAÇÕES

HAMILTON MOLLASTRINI

Relatório-Substituto

Sub-Secretário do Tribunal Regional de Trabalho da Segunda Região, Waldir Carvalho, CERTIFICA, a pedido verbal da -
essa interessada, em breve relatório, que revendo nesta Secretaria o ARQUIVO, dde, às fls., verificou constar o ACÓRDÃO de
cor seguintes: "Processo TRT/SP-281/68-A - Dissídio Coletivo-SP
- Ação n.º 1.281/68. Vistos, relatados e discutidos estes au-
os de Dissídio Coletivo (Processo TRT/SP-281/68-A) da Capital,
a que figuram como suscitante - Procuradoria Regional da Justiça
do Trabalho da 2.ª Região e Suscitados - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Santo André
outros; ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional de Trabalho da
segunda Região, por maioria de votos, conceder o reajustamento
salarial de 30%, calculados sobre os salários percebidos pelos
empregados em 5 de novembro de 1968, data do ajuizamento do dis-
sídio, deduzidos todos os aumentos concedidos após 1 de dezem-
bro de 1967, salvo os decorrentes de promoção, transferência, a-
quisição de nacionalidade e equiparação salarial, vencidos os Srs.
Juizes Albino Feliciano da Silva, Wilson de Souza Campos Bata-
lha, Edgar Adessa, Reginaldo M. Allen, Nelson Virgílio do Na-
mento, Nelson F. Fajós e Plínio Ribeiro de Mendonça, que conce-
iam 24% de aumento salarial; por unanimidade de votos, conce-
der o pagamento a partir de 1 de dezembro de 1968, com o prazo
de duração de um ano; por maioria de votos, conceder aos empre-
gados admitidos após 1 de dezembro de 1967, aumento proporcio-
nal na base de 1/12 por mês de serviço, vencidos os Srs. Juizes
Élio Tupinambá Fonseca, Carlos Bandoira Lins, Antônio Pereira
Tagaldi, Affonso Teixeira Filho, José Cabral e Abraão Blay; por
maioria de votos, fixar o piso de R\$ 168,40, nos termos do acó-
rdo, vencidos os Srs. Juizes Albino Feliciano da Silva, Wilson
de Souza Campos Batalha, Edgar Adessa, Gilberto Barreto Fraga

Assinado por

5-
AR-
avi-
ma-
ara
ber-
nte
ra-
ado
25
ro-
la-
ue-

AS MULHERES-EM-PANICO

MONTEVIDEU, 18 (AN-SA-NP) — Novas denúncias foram formuladas em três delegacias desta cidade sobre as perigosas "andanças" de um misterioso indivíduo a quem foi dado o apelido de "sátiro que ri" e que há mais de uma semana mantém em estado de pânico milhares de

mulheres obrigadas a saírem à rua durante a noite, ou a alcançarem seus lugares de trabalho na madrugada.

A "técnica" do "sátiro" é sempre a mesma. Espera suas vítimas escondido nas sombras de um portão, atrás de uma árvore ou num veículo estacionado, e as surpreende para feri-las com uma faca ou um estilete nas coxas. Depois de ter agredido desta maneira, o homem afasta-se da mulher atingida, no meio de uma sonora gargalhada.

No caso de uma das nove denúncias apresentadas ontem nas delegacias próximas do bairro do "Reducto", o misterioso indivíduo é apresentado como um homem jovem, alto, delgado, que veste roupas escuras. Num destes últimos casos, uma senhora recebeu duas facadas de certa profundidade, quase na altura do rim, segundo um relato médico que acompanha a denúncia. A polícia está exercendo agora uma intensa vigilância à procura do perigoso "Sátiro que ri".

TIS PRESOS "FESTINHA"

— violentamente, e foi justamente isso que alertou o policial, que não teve dúvidas em irromper com seus subordinados na grande sala da residência.

Na mesma só havia uma mulher: o resto eram homens, trajados como tais ou disfarçados de mulher. Na tentativa de fuga, ficaram no chão perucas e trajes femininos. Os guardas conseguiram prender 24 pessoas: oito homens disfarçados de mulher, 15 trajados como homens e uma mulher.

MULHERES AM CHOFE

E, 18 (ANSA-NP) — Três multipor um homem, assaltaram um lhe roubaram sessenta escudos), e uma manta que estava no motorista Julio Ravelo Perez assageiras e seu acompanhante a faca, obrigando-o a lhes entregar quanto ele tinha.

U THANT CHEGOU A GENEVRA

GENEVRA, 18 (FP — NP) — O secretário-geral das Nações Unidas, U Thant, chegou ontem a Genevra, procedente de Nova Iorque.



Prefeitura do Municipio
de São Paulo

Federação dos Trabalhadores nas Industrias Químicas e Farmaceuticas do Estado de São Paulo EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital ficam convocados os Senhores Delegados dos Sindicatos Filiados, membros do Conselho de Representantes desta Federação, que se encontram no gozo de seus direitos, observadas a legislação vigente e as normas Estatutárias aplicáveis para se reunirem em primeira convocação às 10 horas do dia 27 de Junho de 1969, em sua Sede Social, à Rua Fagundes, 159, Liberdade — São Paulo — Capital, e se não houver numero legal, em segunda convocação, às 12 horas do mesmo dia e no mesmo local, a fim de ser discutida a seguinte Ordem do Dia:

- Leitura, discussão e aprovação da Ata da Assembléia anterior;
- Aprovação da Previsão Orçamentaria para o exercício de 1970, com o parecer do Conselho Fiscal;
- Outros assuntos de interesse desta Federação e dos Sindicatos Filiados.

São Paulo, 16 de Junho de 1969
ALCY NOGUEIRA — Presidente

Federação dos Trabalhadores nas Industrias Químicas e Farmaceuticas do Estado de São Paulo EDITAL

A Diretoria da Federação dos Trabalhadores nas Industrias Químicas e Farmaceuticas do Estado de São Paulo, nos termos do Capítulo VII do artigo 37, letra F, de seus Estatutos, ficam convocados os Senhores Delegados dos Sindicatos filiados, membros do Conselho de Representantes desta Federação, para a Assembléia Extraordinária que fará realizar em 1.ª Convocação no dia 27 de junho de 1969, às 14 horas, e em 2.ª Convocação na mesma data, às 16 horas, a fim de ser discutida a seguinte Ordem do Dia:

- Leitura e votação da Ata da Assembléia anterior;
- Autorização à Diretoria para a celebração de Convenção Coletiva de Trabalho com as entidades sindicais representativas das categorias econômicas enquadradas no 10.º Grupo - Industrias Químicas e Farmaceuticas - ou com empresas individualizadas, e, no caso de impossibilidade da celebração de convenção ou acordos, instauração de dissídios coletivos, com ou sem a aplicação da Lei n.º 4.330, de 1.º de junho de 1964, a fim de obter reajustamento salarial, e outras vantagens econômicas ou jurídicas para os trabalhadores da categoria profissional inorganizados em sindicatos.

São Paulo, 16 de junho de 1969
ALCY NOGUEIRA
Presidente

17
87.

Fls.

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA, REUNIÃO COM OS SENHORES DELEGADOS DOS SINDICATOS FILIADOS, MEMBROS DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DESTA FEDERAÇÃO, REALIZADA NO DIA VINTE E SETE DE JUNHO DO ANO DE HUM MIL NOVECENTOS E SESSENTA E NOVE.

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e sessenta e nove, às quatorze horas em primeira convocação reuniram-se os Delegados Representantes dos Sindicatos filiados a esta Federação, em sua sede social, sita à Rua Fagundes, nº 159, Liberdade, São Paulo Capital, com a presença de trinta e cinco delegados representantes, representando dezoito Sindicatos filiados a esta Entidade. O Sr. Presidente após constatar o quorum exigido pelo estatuto desta Entidade e pelas leis vigentes no País declarou aberto os trabalhos, solicitando ao Secretário Geral da Entidade que procedesse a leitura do Edital de Convocação da Assembléia. Sr. Alcides Domingues da Mendonça Chaves passou a fazer a leitura do edital que estava assim redigido: "Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo - Edital de Convocação - Pelo presente edital ficam convocados os senhores, digo, A Diretoria da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo nos termos do Capítulo VII do artigo 37, letra f, de seus estatutos, ficam convocados os senhores Delegados dos Sindicatos filiados, membros do Conselho de Representantes desta Federação, para a Assembléia Extraordinária que fará realizar em primeira convocação no dia vinte e sete de junho de hum mil novecentos e sessenta e nove, às quatorze horas, e em segunda convocação na mesma data, às dezesseis horas, a fim de ser discutida a seguinte ordem do dia: 1º) Leitura e votação da ata da assembléia anterior; 2º) Autorização a Diretoria para a celebração da Convenção Coletiva de Trabalho com as Entidades dos Sindicais representativas das categorias econômicas enquadradas no 10º Grupo, Indústrias Químicas e Farmacêuticas, ou com as Empresas individualizadas e, no caso de impossibilidade da celebração de Convenção ou Acórdos, instauração de dissídios coletivos, com ou sem a aplicação da lei 4.330, de 1º de junho de 1.964, a fim de obter reajustamento salarial, e outras vantagens econômicas ou jurídicas para os trabalhadores da categoria profissional inorganizados em Sindicatos. São Paulo, 16 de junho de 1.969. Aley Nogueira, Presidente." De acordo com a ordem do dia foi feita a leitura da Ata da Assembléia anterior. Colocada em discussão foi aprovada por unanimidade. Com referência ao segundo item, o Sr. Presidente Aley Nogueira fez alguns comentários a respeito da Convenção Coletiva de Trabalho e também com referência a lei 4.330. Ainda esclarecendo que os Dissídios Coletivos afetados pela Federação diferem bastante dos Sindicatos em virtude de não existir no momento acordos em separado com empresas e sim com os Sindicatos da categoria econômica. Com a palavra vários oradores teceram comentários ao assunto retro mencionado. A seguir o Sr. Presidente colocou em votação sendo escolhidos pelo plenário para scrutinadores os Srs. Augusto Lopes e Jaime Câmara de Jesus. Conferida as cédulas verificou-se o resultado de trinta e cinco cédulas com a frase "Sim". Delegando assim amplos poderes à Diretoria de acordo com o Edital publicado. Ainda com a palavra o Secretário Geral, Sr. Alcides Domín-

gus de Mendonça Chaves citou que era favorável que nas reivindicações fosse colocada mais uma cláusula. Em virtude da Federação estar construindo a Colônia de Férias na Praia Grande e é para uso de todos os trabalhadores, e que os Dissídios Coletivos beneficiam todos os trabalhadores do 10º Grupo e era favorável um desconto de 20% (vinte por cento) do aumento conseguido das contado no primeiro mês após o aumento. A seguir o Sr. Presidente colocou a proposta em discussão a qual foi aprovado por unanimidade o referido desconto. Ainda em tempo esclarecamos que a votação foi por aclamação. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a Assembleia agradecendo a presença de todos. Eu, Alcides Domingues de Mendonça Chaves, Secretário Geral, anotei e lavrei a presente Ata que após lida e aprovada deverá ser assinada por todos os Delegados presentes à Assembleia, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 27 de junho de 1.969.

Alcides D. M. Chaves
ALCIDES DOMINGUES DE M. CHAVES
Secretário Geral

119
7

REAJUSTAMENTO SALARIAL

A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede à Rua Venceslau Braz, 16 - 9º andar, nesta Capital, representado neste ato pelo seu Presidente, Sr. Aloy Nogueira e o SÍNDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E COLAS, NO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede nesta Capital, no Viaduto Dona Paulina, 80 - 15º andar, representado por seu Presidente, Dr. Fernando Penteado Cardoso tem certo e ajustado, por mútuo e espontâneo acordo o presente reajustamento salarial, mediante as cláusulas seguintes:

- 1ª) Será concedido um aumento de 24% (vinte quatro por cento), calculado sobre os salários vigentes em 1º de novembro de 1966, - resultantes do acordo anterior;
- 2ª) Os aumentos decorrentes da cláusula 1 (hum) terão um teto de NCr\$ 140,00 (cento e quarenta cruzeiros novos);
- 3ª) Serão compensados todos os aumentos concedidos posteriormente - a data base de 1º de novembro de 1966, exclusiv^o os provenientes de promoções, mudanças de cargos ou funções, aquisição de maioridade e equiparação salarial;
- 4ª) Serão excluídos, para efeito do presente acordo, os prêmios, - comissões, bonificações e abonos pagos além dos salários contratuais;
- 5ª) Aos trabalhadores maiores, admitidos entre a data base de 1º de novembro de 1966 e 1º de março de 1967, será concedido o reajuste da cláusula 1 (hum), garantido o piso de NCr\$ 126,00 - (cento e vinte e seis cruzeiros novos);
- 6ª) Os empregados admitidos após a data de 1º de novembro de 1966, também, farão jus ao aumento previsto na cláusula 1 (hum), mas de forma a não perceberem um aumento maior do que os admitidos anteriormente a data base em igualdade de cargo ou função;
- 7ª) O presente acordo terá a duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de novembro de 1967 e término em 31 de outubro de 1968.

O presente acordo está redigido em 3 (três) vias de igual teor, destinando-se uma delas para homologação por parte, do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

São Paulo, 31 de janeiro de 1968

F. Penteado Cardoso

SÍNDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E COLAS, NO ESTADO DE SÃO PAULO
Presidente: Dr. Fernando Penteado Cardoso

Aloy Nogueira

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Presidente: Aloy Nogueira



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do
Estado de São Paulo
FUNDADA EM 14-9-1957

Reconhecida pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio por ato publicado no D. O. U. 24-4-1958
processo n.º 104.187-58 em 7-3-1958

Rua Venceslau Braz, 15-9.º Andar, Conj. 92 - Fones 33-1221 - 35-7728 - S. Paulo

NOVO ENDEREÇO
RUA FAGUNDES, 159 — LIBERDADE

A Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo, pelo seu Presidente, e o Sindicato das Indústrias de Adubos e Colas no Estado de São Paulo, pelo seu Presidente, em adendo ao acordo de natureza salarial, celebrado em 31/1/68, Processo T.R.T./SP 45/68-A, Acórdão número 663/68, homologado em 4/3/68, esclarecer, o seguinte:

1- A porcentagem de 24% (vinte e quatro por cento), do reajuste salarial, deverá incidir sobre o mês de dezembro/66, e não novembro/66, como consta no instrumento inicial;

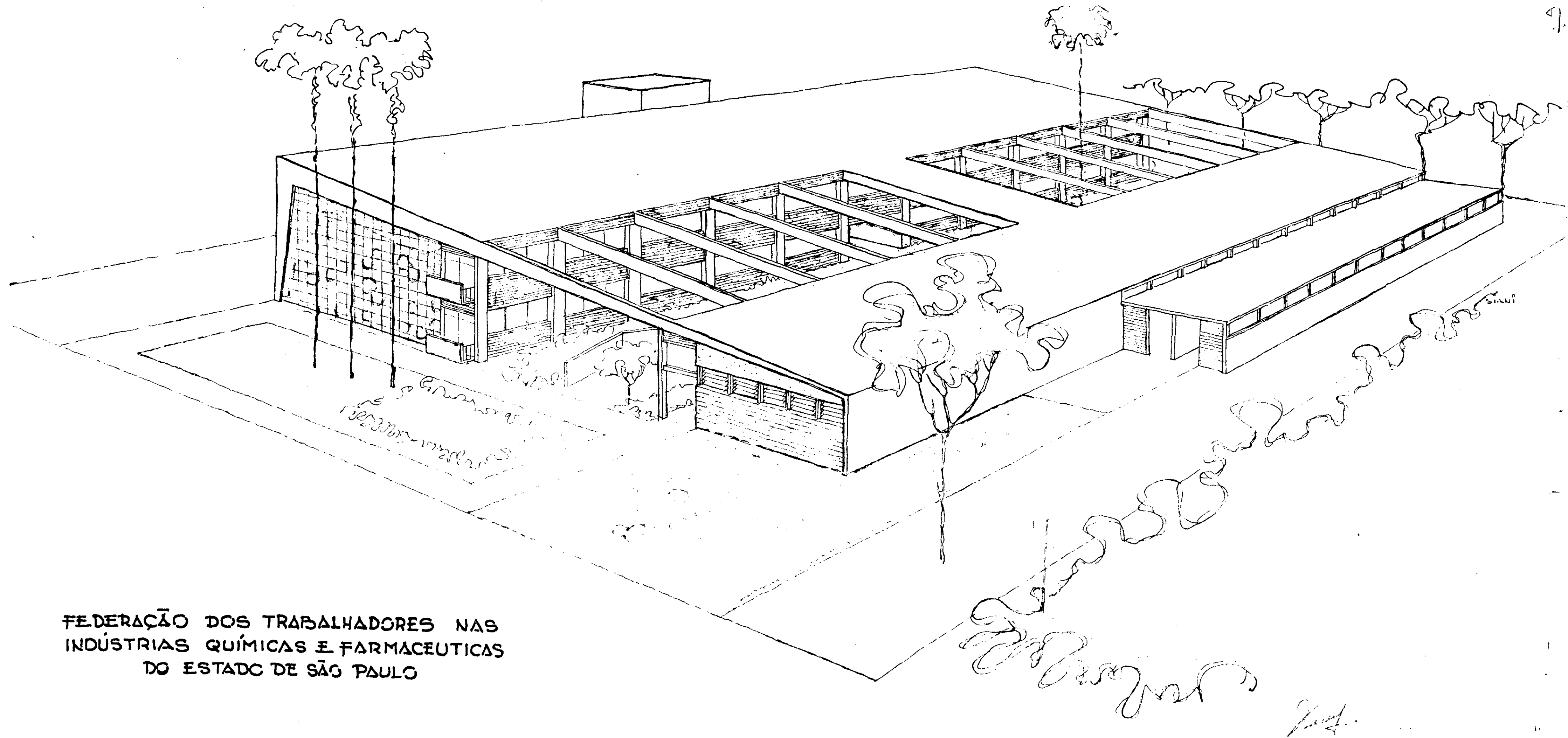
2 - Assim se esclarece, porque, como se acha redigido, originadamente, o acordo salarial, não trouxe nenhum benefício efetivo à Categoria Profissional, porque não foi obedecida a data base fixada para a categoria, que é 1/12/66 (primeiro de dezembro);

3 - O presente adendo, deverá ser depositado na Delegacia Regional do Trabalho, para efeito de registro, e distribuído aos empregados e empregadores para conhecimento e o devido cumprimento.

São Paulo, 22 de agosto de 1968.


Alcy Nogueira - Presidente da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de S. Paulo


Cr. Fernando Penteado Cardoso - Presidente do Sindicato das Indústrias de Adubos e Colas do Estado de São Paulo.



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACEUTICAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO

L. B. de Aguiar

9.



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Est. de São Paulo

Recorrido: 1969-1970. Trabalho: 1970. Publicado no D.O.U. 24-4-1970
São Paulo, 15-1-1970. Nº 278-7020

Plus Pap. 159 - São Paulo - 1970 - 278-7020 - São Paulo

Exco. Sr. Dr. Delegado Regional de Trabalho em São Paulo.

A Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo, e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Santo André, ambos por intermédio do advogado que assina, respectivamente, vêm requerer a V. Excia. a convocação da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, com sede no Viaduto Dona Paulina, nº 80, do Sindicato das Indústrias de Adubos e Colas do Estado de São Paulo, também com sede no Viaduto Dona Paulina, nº 80, do Sindicato da Indústria de Explosivos do Estado de São Paulo, ainda sediada no Viaduto Dona Paulina, nº 80, da Companhia Brasileira de Cartuchos, localizada na Av. Indústria, nº 3.330, Santo André, e, finalmente, da Cia. Brasileira de Plásticos Exp. pers, localizada em São Bernardo do Campo, na Av. Malhada Simonsen, s. n., a fim de comparecerem a uma reunião nessa Delegacia Regional de Trabalho, para tomarem conhecimento das pretensões dos trabalhadores legalmente representados pelas entidades requerentes, e, nessa mesma reunião, discutirem a possibilidade de acordo.

Resumidamente são as seguintes as pretensões dos trabalhadores:

1. reajustamento salarial da ordem de 35% (trinta e cinco por cento), aplicando sobre os salários vigentes em 1º de dezembro de 1.968, já reajustados pelas sentenças normativas anteriores;
2. compensação apenas dos aumentos espontâneos;
3. vigência de um ano, a saber de 1º de dezembro de 1.969 até 31 de outubro de 1.970;

.....



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Est. de São Paulo

Reconhecida pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio por ato publicado no D.O.U. 24-4-1958
processo n.º 104.187/58 em 7-3-1958

Rua Fagundes, 159 — Z. P. - 3 — Fone: 278-7020 — São Paulo

.....: 2 :.....

4. igual aumento para os empregados contratados ' após a data-base;

5. piso-salarial da ordem de M.G-250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros novos);

6. adicional de 5% por quinquênio de serviço;

7. desconto de M.G-5,00 (cinco cruzeiros novos), incidente nos salários de todos os trabalhadores, associados e não associados, e inorganizados, a fim de que o Sindicato e a Federação possam ' levar avante os seus planos de melhoria dos diversos tipos de assistên- ' cia que desenvolvem (médica, odontológica, hospitalar, jurídica, cultu- ' ral), pagamento e aparelhamento das novas sedes próprias, e construção ' da colônia de férias na Praia Grande (cópia do projeto em anexo), esta ' já em fase bastante adiantada.

Cumpramos ressaltar a V. Excia. que os trabalhadores de Santo André deliberaram, através da assembléia geral extraordinária, ' encaminhar suas reivindicações sob o rito previsto pela Lei n.º 4.330, de 1.º de junho de 1.964, deliberando-se a paralisação geral e pacífica dos trabalhos no caso de, até o vencimento de dissídio ora vigente, não se- ' rem atendidas as suas pretensões pelos srs. empregadores.

Requeremos a V. Excia. que se digne mandar expedir as notificações de convocações, na forma da Lei.

Termos em que, p. deferimento.

São Paulo, 17 de outubro de 1.969.

Almir Passianotte Pinto adv.

24
27

17/10/1.969

Federação das Indústrias do E. São Paulo

24/10/1.969

16,00

25
87

17/10/69

Sindicato das Indústrias de Adubos e Colas do E. São Paulo

16,00

24/10/1.969

26
27

17/10/1.969

Sindicato das Indústrias de Explosivos do E.São Paulo

24/10/1.969

16,00

27/87

24/10/1.969

Cia Brasileira de Cartuchos

16,00

24/10/1.969

28/11

17/10/1.969

Cia Brasileira de Plásticos Koppers

24/10/1.969

16,00

29/Δ

DRT-134.016/69

[illegible]

30/11

Ministério do Trabalho e Previdência Social

09.5-Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo
DRT -134.016/69

Senhora Diretora:

Conforme determina o art. 616 da CLT, reuniram-se nesta S.A.C.A., as Federações e Sindicatos mencionados às fls. 1, inicial, com o objetivo de acertarem bases para um novo reajustamento salarial, para os empregados das respectivas categorias.

Como se vê às fls. 25, ATA DE REUNIÃO, as partes - litigantes não conciliaram seus pontos de vista, quanto a matéria em si, razão porque, requereram a remessa dos presentes ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

Isto pôsto, proponho o encaminhamento dos autos - àquela Corte de Justiça, segundo o art. 616 § único da CLT.

A consideração Superior

São Paulo, 27 de outubro de 1969


José Inácio de Melo Sampaio

Chefe da S.A.C.A.

DE ACÔRDO. A consideração do Sr. Delegado Regional do Trabalho, nos termos da informação supra.

São Paulo, 27 de outubro de 1969


MARILENA M.B. FUNARI

Diretora do Serviço Sindical

DE ACÔRDO. Encaminhe-se ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, conforme proposto.

São Paulo, 27 de outubro de 1969


ALUYSIO SIMÕES DE CAMPOS
Delegado Regional do Trabalho

T. R. T. - 2ª REGIÃO - SERVIÇO
DE COMUNICAÇÕES
RECEBIDO EM 27 / 10 / 69

31 / 37

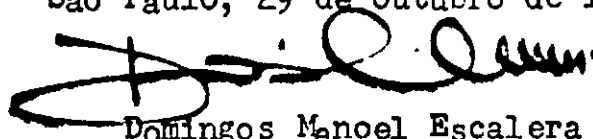
EXMO. SR. PRESIDENTE,

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Santo André, objetivam a instauração do presente dissídio coletivo, de / natureza econômica, contra a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e outras empresas.

Quanto a reconstituição salarial, já existem nos autos os elementos necessários.

À consideração de V. Exa.

São Paulo, 29 de outubro de 1969



Domingos Manoel Escalera

Secretário do Tribunal

Proceda a Secretaria ao levantamento do salário real médio da categoria, em / conformidade com a legislação vigente.

A seguir, designe-se audiência de / instrução e conciliação, notificadas as partes.

São Paulo, 29 de outubro de 1969



Homero Diniz Gonçalves

Presidente do Tribunal

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes
autos o seguinte documento:

Calculo de reajuste salarial

Sao Paulo, 30 de 10 de 1962

Ula

32
47

Cálculo de reajuste salarial, de acordo com a Lei 5451, de 12 de junho de 1968, e com o Prejulgado 33/68, do Co lendo Tribunal Superior do Trabalho.

TRT/SP - 259/69 A - DISSÍDIO COLETIVO - SANTO ANDRÉ

Suscitante - Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas/
e Farmacêuticas do Estado de São Paulo e Sindicato /
dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêu
ticas de Santo André.

Suscitados - Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e ou
tros (4).

MESES E ANOS	VALOR DO SALÁRIO	COEFICI ENTES	FATOR DE CORREÇÃO	TOTAIS	SALÁRIOS REAIS
dezembro 67	100	1,49		1,49	149,00
janeiro 68	100	1,48		1,48	148,00
fevereiro	100	1,46		1,46	146,00
março	100	1,46		1,46	146,00
abril	100	1,42		1,42	142,00
maio	100	1,40		1,40	140,00
junho	100	1,38		1,38	138,00
julho	110	1,34		1,34	147,40
agosto	110	1,32		1,32	145,20
setembro	110	1,28		1,28	140,80
outubro	110	1,26		1,26	138,60
novembro	110	1,24		1,24	136,40
dezembro	125	1,23	1,028	1,26	157,50
janeiro 69	125	1,20	1,028	1,23	153,75
fevereiro	125	1,19	1,028	1,22	152,50
março	125	1,17	1,028	1,20	150,00
abril	125	1,15	1,028	1,18	147,50
maio	125	1,13	1,028	1,16	145,00
junho	125	1,11	1,028	1,14	142,50
julho	125	1,09	1,028	1,12	140,00
agosto	125	1,08	1,028	1,11	138,75
setembro	125	1,06	1,028	1,09	136,25
outubro	125	1,04	1,028	1,07	133,75
novembro	125	1,02	1,028	1,05	131,25

JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho
2.ª REGIÃO - SÃO PAULO

3446,15

..../..

33
7.

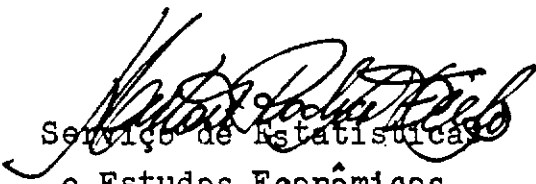
3446,15	:	24	=	143,58	(salário real médio)
6,5%	de	143,58	=	9,33	(resíduo inflacionário)
143,58	+	9,33	=	152,91	
152,91	:	125	=	1,2232	
1,2232	x	100	=	122,32	
122,32	-	100	=	22,32%	
				<u>3,00%</u>	(taxa de produtividade)
				<u>25,32%</u>	(PERCENTUAL ENCONTRADO)

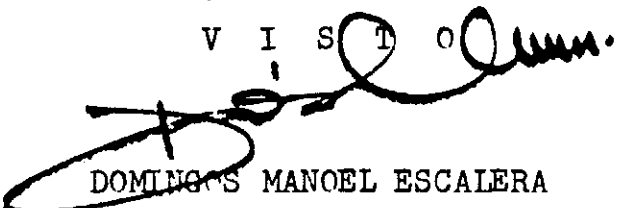
Obs.: - último reajuste: 1º de dezembro de 1968.-

:-:

:-:

São Paulo, 30 de outubro de 1969.-


Serviço de Estatísticas
e Estudos Econômicos

V I S T O 

DOMINGOS MANOEL ESCALERA
Secretário do Tribunal

JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho
2ª REGIÃO — SÃO PAULO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CARIMBO DA ESTAÇÃO

PRÊMIO	Especie: OFICIAL	Número _____	Data _____ Hora _____
	Origem: _____	Palavras _____	Via a seguir _____
INDICAÇÕES DE SERVIÇO TAXADAS			HORA DA TRANSMISSÃO
ENDEREÇO	SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDUSTRIAS QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE SANTO ANDRE - RUA MONTE CASSERES, 274 -		
TEXTO A TRANSMITIR	SANTO ANDRE SP		
	N.º 155/69. 3 11 69		
NOTIFICO VOSSEMERIAS DESIGNAÇÃO AUDIENCIA INSTRUÇÃO DE JULGAÇÃO DISCIDIÓ COLETIVO TMI/SP 259/69 ENTRE PARTES FEDERAÇÃO TRABALHADORES INDUSTRIAS QUIMICAS FARMACEUTICAS ESTADO SAO PAULO LI SINDICATO TRABA- LEHADORES INDUSTRIAS QUIMICAS FARMACEUTICAS SANTO ANDRE SUSCITANTES VO FEDERAÇÃO INDUST LAS ESTADO SAO PAULO OUTROS QUATRO SUSCITADOS V. P.M. DOZE NOVEMBRO VO TREZE TRIN TA VO COM VIDE CALCULO RECONSTITUIÇÃO			
Assinatura ou rubrica do expedidor: _____			

TELEGRAMA

Nome e cargo do expedidor fechando o texto. Escrever separando as palavras com 2 espaços



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

35
85
CARIMBO DA ESTACÃO

PRÉAMBULO	Espécie: OFICIAL	Número _____	Data _____ Hora _____
	Origem: _____	Palavras _____	Via a seguir _____
INDICAÇÕES DE SERVIÇO TAXADAS			
ENDEREÇO			
TEXTO A TRANSMITIR	N.º 155/69 de 3 11 1969 SALARIAL PRZO QUARENTA E OITO HORAS VG CONFORME PREJULG DO TRIBUNAIS PARA SSSSENTA E OITO VG TRIBUNAL SUPERIOR TRABALHO PT SDS DO LINHAS PLANOS ESCALAR. PT SECRETARIO TRILTRA.		
Assinatura ou rubrica do expedidor: _____			

HORA DA TRANSMISSÃO

INICIAIS DO OPERADOR

TELEGRAMA

Nome e cargo do expedidor fechando o texto. Escrever separando as palavras com 2 espaços



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CARIMBO DA ESTAÇÃO

26
29

PRÉMIUM	Espécie: OFICIAL	Número _____	Data _____ Hora _____
	Origem: _____	Palavras _____	Via a seguir _____

INDICAÇÕES DE
SERVIÇO TAXADAS

HORA DA TRANSMISSÃO

INICIAIS DO OPERADOR

EMPRESA
COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS
AVENIDA INDUSTRIAL, 3330 SANTO ANDRÉ SP

N.º 156/69 de 3 11 1969

TEXTO A TRANSMITIR

NOTIFICO VOSSEMERCEDES DESIGNAÇÃO AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO CONCILIAÇÃO
DISSÍDIO COLETIVO TMT/SP 259/69 ENTRE PARTES FEDERAÇÃO TRABALHADORES
INDÚSTRIAS QUÍMICAS FARMACÊUTICAS ESTADO SÃO PAULO EM SINDICATO
TRABALHADORES INDÚSTRIAS QUÍMICAS FARMACÊUTICAS SANTO ANDRÉ SUSCITANTES
V.G. FEDERAÇÃO INDÚSTRIAS ESTADO SÃO PAULO OUTRO QUATRO SUSCITADOS V.G.

Assinatura ou rubrica do expedidor: _____

37
30

156/69 3 11 1969

PARA DOZE NOVENTO V3 TREZETRINTA HORAS VG COM VISTA CALCULO RECONSTITUIÇÃO SALARIAL PRAZO QUARENTA E OITO HORAS VG CONFORME PREJULGADO TRINTATRES PARRA SESSENTA E OITO TRIBUNAL SUPERIOR TRAILLHO PT SDS DOMINGOS
MANOEL ESCALERA PT SECRETARIO TRIRLTRA

mlm/



38
47

COMPANHIA BRASILEIRA DE PLASTICOS KOIFERS
AVENIDA WALLACE SIMONSEN, s/nº - SÃO BERNARDO DO CAMPO SP

157/69 3 11 1969

NOTIFICO VOSSEMERIAS DESIGNAÇÃO AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO CONCILIAÇÃO
DISSÍDIO COLETIVO TRT/SP 259/69 ENTRE PARTES FEDERAÇÃO TRABALHADORES
INDÚSTRIAS QUÍMICAS FARMACÊUTICAS ESTADO SAO PAULO EM SINDICATO TRABAL-
HADORES INDÚSTRIAS QUÍMICAS FARMACÊUTICAS SANTO ANDRÉ SUSCITANTES VG
FEDERAÇÃO INDÚSTRIAS ESTADO SAO PAULO OUTROS QUATRO SUSCITADOS VG
PARA DOZE NOVEMBRO VG TREZETRINTA HORAS VG COM VISTA CÁLCULO

39
27

157/69 3 11 1969

RECONSTITUIÇÃO SALARIAL PRAZO QUARENTA E OITO HORAS VG CONFORME PREJULGADO
TRINTA E OITO TRIBUNAL SUPERIOR TRABALHO PT SDS DOMIN-
GOS MANOEL ESCALERA PT SECRETARIO TRIRETRA



40
85

1528/69

Fed. dos Trabs. nas Inds. Quim. e Farm. do Est. de S. Paulo

259/69

v.s. e Sind. dos Trabs. nas Inds. Quim. e Farm. Sto. An-
dré

Fed. das Inds. do Est. de Spaulo e outros 4

13,30 treze e trinta 12 novembro 69

31 10 9



Obs: com vista ao cálculo de reconstituição salarial,
por 48 hs, conforme 1º rejugado 33/68, do TST

41
8

1529/69

Fed. das Inds. do Est. de São Paulo

259/69

Fed. dos Trabs. nas Inds. Quim. e Farm. Est. St
e Sind. dos Trabs. nas Inds. Quim. Farm. Sto André
Fed. das Inds. do Est. de S. Paulo e Outros 4

13,30 treze trinta 12 novembro 69

31 10 9



Obs: com vista ao cálculo de reconstituição salarial,
por 48 horas, conforme Prejulgado 33/68, do TST

42
9

1530/69

Sind. das Inds. de Adubos e Colas do Est. de S. Paulo

259/69

Fed. Trabs. Inds. Quim. Farm. Est. SP e Sind. Trabs. Inds.

Quim, e Farm. Sto. André

Fed. das Inds. do Est. de S. Paulo e Outros 4

12

novembro

69

13,30 treze trinta

31

10

9



Ob: com vista ao cálculo de reconstituição salarial,
por 48 hs, conforme Prejulgado 33/68, do TST

49
9

1531/69

Sind. da Ind. de Explosivos do Est. de S. Paulo

259/69

Fed. dos Tra s. nas Inds. Quim. e Farm. do Est. SP x
Dind. dos Trats. nas Inds. Quim. e Farm. Sto. André
Fed. das Inds. do Est. de S. Paulo e Outros

13,30 trezen trinta 12 novembro 69

31 10 9



Ob: com vista ao cálculo de reconstituição salarial,
por 48 hs, conforme Prejulgado 33/68, do TST



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

T.R.T JGJ/SP

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

PROC. NO 259 169

C E R T I D A D O
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLS., ME DIRIGI HOJE, ÀS 17.15 HORAS, À
Viad. D. Paulina, Nº 80, NESTA
CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE _____
Ferreira dos Santos
_____, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 11 DE
Novembro DE 1969. _____
_____, OFICIAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO- 2ª REGIÃO
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT J.C.J.

PROC. NO 259/69

EMITIDO EM 31/10

1529/69

S
Q

ZONA

NOME Fed.Inds.Est.de S.Paulo

RUA Viad.D.Paulina, 80

BALBO

VILA

NOTIFICAÇÃO

AUDIENCIA:
DATA: 12.11.69

DESP.

DEC.

CUSTAS:

**FIESP - CIESP
PROTOCOLO**

RECEIVED MAY 69

DE 11 DE 17 15 HS.

ASS INATURA

NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

45
97
Z.P.T. JCU/SP

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

PROC. Nº 259 169

CERTIDÃO
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLS., ME DIRIGI HOJE, ÀS 19.30 HORAS, À
V. D. Paulina, Nº 80, NESTA
CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE M. Hoshino
M. Hoshino, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 4 DE
Novembro DE 1969.
M. Hoshino, OFICIAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO- 2ª REGIÃO
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT J.C.J.

PROC. Nº 259/69

EMITIDO EM 31/10

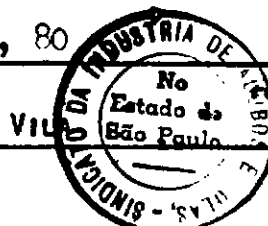
1530/69

S	Z O N A
O	
NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: <u>12.11.69</u>
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS:

NOME Sind.Inds. Adubos e Colas E.S. Paulo

RUA Viad. D. Paulina, 80

BAIRRO



RECEBIDO EM

ASSINATURA

4 DE 11 DE 69 ÀS 19.30 HS.

M. Hoshino

NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

46
P.R.T. J.C.J./SP

PROC. Nº 259/69

CERTIDÃO
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLS., ME DIRIGI HOJE, ÀS 17.30 HORAS, À
Viad. D. Paulina, Nº 80, NESTA
CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE Vicente Martins
Vicente Martins, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 4 DE
Setembro DE 1969.
Vicente Martins, OFICIAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO- 2ª REGIÃO
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT J.C.J.

PROC. Nº 259/69A

EMITIDO EM 31/10

1531/69

NOTIFICAÇÃO	DATA: 12-11-69
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS:

NOME Sind. Ind. Explosivos E.S. Paulo

RUA Viad. D. Paulina, 80

BAIRRO VILA

RECEBIDO EM

ASSINATURA

4 DE 11 DE 3 AS 17.30 HS.

VICENTE MARTINS
NOME POR EXTENSO

CLASSE 293



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT JCU/SP

PROC. Nº 1528 169

CERTIDÃO
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLS., ME DIRIGI HOJE, ÀS 18.30 HORAS, À
Rua Fagundes, Nº 159, NESTA
CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE Alcir Nogueira - Presidente
_____, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 7 DE
novembro DE 1969. Silvio C. Steves
_____, OFICIAL DE JUSTIÇA.



R. Fagundes, 159
Bela Vista, 799
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO- 2ª REGIÃO
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT J.C.J.

PROC. Nº 259/69

EMITIDO EM 31/10

1528/69

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA		S		20
O				
NOME Fed. Trabs. Inds. Quím. e Farm. E.S. Paul.		NOTIFICAÇÃO		AUDIÊNCIA DATA: 12.11.69
RUA Fagundes, 159				DESP.)
BAIRRO				DEC.)
VILA				CUSTAS:

RECEBIDO EM	ASSINATURA
4 DE 11 DE 69 ÀS 18.30 HS.	<u>Alcir Nogueira</u>
	NOME POR EXTENSO

CLASSE 293

Alcir Nogueira

48
65

ATA n. 133/69

Aos doze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região, sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves, com a presença do Secretário do Tribunal, Domingos Manoel Escalera, foi aberta a audiência de instrução e conciliação do processo TRT/SP 259/69-DISSIDIO COLETIVO, entre partes: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS E FARMACEUTICAS DO ESTADO DE SAO PAULO e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE SANTO ANDRE - SUSCITANTES e FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SAO PAULO E OUTROS QUATRO, SUSCITADOS.

Apreendidas as partes.

O Sindicato da Industria de Explosivos no Estado de São Paulo, Sindicato da Industria de Adubos e Colas no Estado de São Paulo e a Federação das Indústrias no Estado de São Paulo estão representados pela Dra. Maria Romana de Lima, que, neste ato, ofereceu defesa por escrito. Deferida a juntada, dado vista da mesma ao suscitante.

A Cia. Brasileira de Plásticos Koppers esteve representada pelo Sr. José Edgard Ferraz Prado, assistido pelo Dr. José Vasques Bernardes.

A referida empresa ofereceu defesa por escrito, pela Presidência foi determinada a juntada, com vista aos suscitantes.

A Federação dos Trabalhadores, foi representada pelo Sr. Alcides Domingues Mendonça Chaves e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmaceuticas de Santo André, foi representado pelo Sr. Jaime Camara Cajueiro, assistidos pelo Dr. Almir Pazzianotto Pinto.

Disse o Sr. Presidente que os suscitantes pretendem 35% de reajuste, compensação apenas dos aumentos espontâneos, pagamento a partir de 1º de dezembro de 1969, igual au -



igual aumento aos empregados admitidos após a data-base, piso salarial de ncr\$ 250,00, adicional de 5%, por quinquênio e finalmente desconto de ncr\$ 5,00 dos empregados, associados ou não, destinado à assistência médica, odontológica, hospitalar, jurídica, cultural e , inclusive, para a construção de colônia de férias na Praia Grande.

Esgotada a fase administrativa, o Ministério do Trabalho encaminhou os autos a este Tribunal, segundo o artigo 616, § único da CLT., fls. 30, dos autos.

Procedeu a Secretaria do Tribunal à reconstituição do salário real médio, da categoria, encontrando o percentual de 25,32%.

O dissídio foi ajuizado neste Tribunal em 27 de outubro de 1969, portanto, antes do término da norma anterior.

Assim sendo, a Presidência fazia proposta de conciliação que, a seu ver, poderia pôr fim ao litígio, cujas bases e condições são as seguintes:

1a. - reajuste de 26%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 27 de outubro de 1969, deduzidos, antes, os aumentos concedidos após 1º de dezembro de 1968, salvo os decorrentes de promoção, transferência, aquisição de maioridade e equiparação salarial;

2a. - pagamento a partir de 1º de dezembro de 1969, devendo vigorar pelo prazo de um ano;

3a. - aumento proporcional na base de 1/12 por mês de serviço, aos empregados admitidos após o último reajustamento.

O Sindicato dos Trabalhadores recusou a proposta, o mesmo acontecendo com relação à Federação dos Trabalhadores; por outro lado, as entidades patronais, inclusive a empresa Cia. Bras. de Plásticos Koppers concordavam com a conciliação proposta pela Presidência.

Diante da recusa dos suscitantes, a conciliação ficou prejudicada:



O Juiz Presidente deu por cerrada a digo, encerrada a inscrução do feito e, diante dos elementos, constantes dos autos foi designado o dia 24 de novembro próximo futuro, às 14,00 horas, para o julgamento do presente dissídio coletivo.

As partes ficaram cientes do dia e hora do julgamento.

Foi determinada a remessa dos autos à D.Procu -
radoria, para emitir parecer.

NADA MAIS. E, para constar, foi lavrado o presente t rmo, que vai devidamente assinado pelo sr. Presidente, pelas partes e, pelo Sr. Secret rio, subscrito.

PRESIDENTE:

4-9-

PARTES:

[illegible]

SECRETÁRIO

ARIO

Sticks D. M. C.

James Lawrence, Captain

W. H. W.

51

Sindicato da Indústria de Explosivos no Estado de São Paulo

Exmo.Sr.Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da
2ª Região

O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E COLAS NO ESTADO DE SÃO PAULO E A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, no processo de dissídio coletivo nº T.R.T - S.P. 259/69-A, suscitado pela FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACEUTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E SINDICATO DE TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACEUTICAS DE SANTO ANDRÊ, querem contestar o pedido pelos motivos a seguir expostos:

I - O reajustamento salarial pretendido na base de 35%, não pode ser atendido, considerando-se as normas legais que disciplinam os reajustamentos salariais, vedando qualquer aumento superior ao índice apurado pela reconstituição do salário real médio da categoria.

É como se constata, a reconstituição salarial, corretamente elaborada pela Secretaria do Tribunal, à fls. dos autos, foi de 25,32%, portanto, muito aquém daquela pretendida pelos Suscitantes.

Não pode, portanto, o aumento salarial exceder a 25,32%, sob pena de sofrer a decisão que ultrapasse tal limite, a censura máxima de nulidade, por infra

.2.

ção ao estabelecido no artigo 1º da Lei nº 5.451/68, protegido pela cominação taxativa do artigo 623 do Decreto-Lei nº 229.

II - Quanto a compensação, apenas dos aumentos espontâneos e o mesmo aumento para os empregados admitidos após a data-base, não merece atendimento, considerando-se que o pré-julgado nº 34, determina a compensação de todo e qualquer aumento, inclusive o abono de emergência, bem como o aumento proporcional de 1/12. Esse entendimento já constitui jurisprudência pacífica do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

III - Piso e desconto a favor dos suscitantes, não devem ser atendidos, pois o primeiro, sendo indiscriminado, contraria o critério de salário mínimo e o segundo contraria frontalmente o art. 426 da Consolidação das Leis do Trabalho, constituindo fonte de dissabores nas empresas, cujos empregados se negam a permitir o desconto ilegal e não se coaduna com o critério estabelecido em várias ocasiões pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho, conforme v. acórdão prolatado no Processo R.O. - D.C. 78/68, publicado no D.O. de 2/9/68, e cuja ementa vai a seguir transcrita:

"É ilegal e inadmissível o desconto da parte do aumento normativo concedido para ser arrecadado a favor do Sindicato suscitante. Os pagamentos que, normalmente, podem ser estabelecidos para os Sindicatos são aqueles previstos em lei, e não os resultantes de aumentos. Pois a finalidade do Sindicato é defender os interesses de seus associados e não se beneficiarem dos aumentos concedidos ou parte deles, sob o pretexto de forta

lecimento do sindicalismo ou de prestações de serviços, o que já é obrigatório como finalidade e justificativa da própria existência do Sindicato".

Mais recentemente, a Colenda Côrte Trabalhista, apreciando o Proc. Nº TST - DC - 4/69 (D.O. de 9 do corrente mês de outubro), decidiu o seguinte:

"Tratando-se de acôrdo, é pertinente o estatuido na cláusula supra transcrita, cumprindo notar que "in casu", foi habilmente facultado aos empregados da categoria ficarem isentos do desconto".

IV - O pedido de adicional de 5% por quinquênio de serviço, igualmente não pode ser atendido, considerando-se que não existe qualquer texto legal obrigando tal adicional, é evidente que o Judiciário não poderá concedê-lo por lhe competir apenas a aplicação dos dispositivos legais, no caso inexistente.

Vê-se, portanto, que além de faltar às pretensões ponto de apoio legal, forçoso é compreender igualmente a impossibilidade material de poderem as empresas suportar novos ônus, além daqueles que já avultam suas responsabilidades.

Do exposto, resulta que, nas condições atuais, nenhuma organização suportaria o peso das reivindicações de fendidas pelos, Suscitantes, se lei houvesse legitimando a imposição.

V. - Fica, portanto, claro, Egrégio Tribunal, que

54
56
.4.

deve ser repelida a súplica inicial, atendendo-se, tão ab
mente, ao reajuste com bases nos cálculos fornecidos pela
Secretaria, assim como o aumento proporcional de 1/12 por
mês de serviço, compensação de todo e qualquer aumento con
cedido posteriormente, desprezados todos os demais itens
reivindicatorios por impertinentes ou ilegais.

São Paulo, 12 de novembro de 1969

P.P

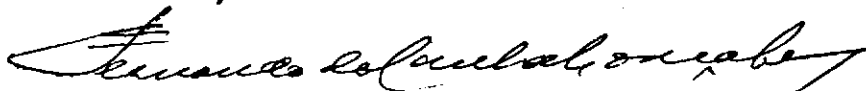
Maria Romana de Lima
MARIA ROMANA DE LIMA

Sindicato da Indústria de Explosivos no Estado de São Paulo

PROCURAÇÃO

Por êste instrumento particular de procuração o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu representante legal, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Drs. Benjamin Monteiro, Maria Romana de Lima e Nório W. Battendieri advogados inscritos na O.A.B., com escritórios nesta capital, no Viaduto Dona Paulina -80-14º andar, para com os poderes da cláusula "ad-juditia" e especiais defenderem o outorgante em processo administrativo ou judicial de reveindicação salarial, proposto pela FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SANTO ANDRÉ, podendo ainda os mesmos procuradores, juntos ou separadamente receber citação, transigir, confessar, desistir, substabelecer, bem como requerer tudo o que fôr necessário em qualquer juízo ou instância.

São Paulo, 24 de outubro de 1.969


FERNANDO DA CUNHA GONÇALVES

PRESIDENTE
CARTORIO ANTONIO DE FIGUEIRA
JOÃO PAULO DE FIGUEIRA

NICOLAO M. PADULA
OFICIAL MAIOR

Reconheço por semelhança a firma

São Paulo, 24 de 10 de 1969

Em test.

da verdade

R. QUINTINO BOCAIUVA, 182

ENRIQUE PASCHOAL
ESQ. AUTORIZADO

RECOLHIDO POR





Federação das Indústrias do Estado de São Paulo

P R O C U R A Ç Ã O

Por este instrumento particular de procuração, a FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu representante legal, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Drs. BENJAMIN MONTEIRO, MARIA ROMANA DE LIMA E NERIO BATTENDIERI, advogados, com escritório nesta Capital, no Viaduto Dona Paulina, 80 - 14º andar, para com os poderes da cláusula "ad juditia", e especiais defender a outorgante no processo referente a reivindicações salariais proposto pela FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACEÚTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACEÚTICAS DE SANTO ANDRÉ, podendo ainda os mesmos procuradores, juntos ou separadamente, receber citação, transigir, confessar e requerer tudo o que fôr necessário em qualquer Juízo ou Instância.

São Paulo, 22 de outubro de 1969

Theobaldo de Nigris
THEOBALDO DE NIGRIS
PRESIDENTE

CARTORIO ANDRADE FIGUEIRA
JOÃO PAULO DE ANDRADE FIGUEIRA
TABELADO

72
NIGRIS DE MOEDULA
OFICIAL MAIOR
Reconhecido por semelhança a firma
Theobaldo de Nigris
São Paulo, 23 de 10 de 1969
Em test. da verdade
R. QUINTINO BOCAIUYA 183
LUIZ FELICIO PASCHOAL
ESC. AUTORIZADO



Sindicato da Indústria de Adubos e Colas, no Estado de São Paulo

(Filial à Federação das Indústrias do Estado de São Paulo)

Viaduto D. Paulina, 80 - 15.º andar - Sala 1.502 - (Palácio Mauá) - Telefone, 37-4926

SÃO PAULO

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E COLAS, NO ESTADO DE SÃO PAULO, sediado no Viaduto Dona Paulina, 80 - 15º andar por seu representante legal, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os DRS. BENJAMIN MONTEIRO, MARIA ROMANA DE LIMA E NÉRIO W.S. BATTENDIERI, advogados inscritos na O.A.B., com escritório nesta Capital, no Viaduto Dona Paulina, 80 - 14º andar, para com os poderes da cláusula "ad-juditia" e especiais defenderem o outorgante em processo administrativo ou judicial de reivindicação salarial proposto pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Santo André, podendo ainda os mesmos procuradores, junto ou separadamente, receber citação, transigir, confessar, desistir, substabelecer, bem como requerer tudo o que fôr necessário em qualquer Juízo ou Instância.

São Paulo, 10 de novembro de 1969

Marcio de Souza Meirelles
Márcio de Souza Meirelles
Diretor Secretário

15.º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL
RUA DA CÂMARA, 33 (Próximo ao Fórum)

Reconheço

Marcio de Souza Meirelles
SÃO PAULO, 10 DE NOV. DE 1969

Em tes

AUGUSTO BRUNETTI - Escr. Autorizado

TAXA ESTADUAL PAGA POR VERBA





COMPANHIA BRASILEIRA DE PLÁSTICOS "KOPPERS"

PRAÇA DA REPÚBLICA, 497 - 11.º/12.º ANDARES - FONE 37.1146 - CAIXA POSTAL, 6855
END. TELEGRÁFICO "KOPPERS" SÃO PAULO-2-BRASIL

58
59

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ - PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA II.ª REGIÃO.

COMPANHIA BRASILEIRA DE PLÁSTICOS "KOPPERS"

por seu advogado infra-assinado, nos autos do dissídio coletivo instaura-
do por iniciativa da Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho, pro-
cesso nº TRT/SP-259/69, em que é suscitado o Sindicato dos Trabalhadores
nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Santo André, vem, "data vênua"
oferecer suas razões de contestação pelos fundamentos fático jurídicos -
seguintes.

I - Como comprova a inclusa fotocópia da publi-
cação do Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Superior do Trabalho -
(doc. 2), dos autos do Processo TST-RO-DC 7/69, consta a decisão daquele
Excelso Pretório do último dissídio salarial, entre a suscitada e o Sin-
dicato da classe.

II - Como se depreende daquele acórdão, o reajus-
tamento salarial concedido foi de 25% (vinte e cinco por cento), com vi-
gência a partir de 1.º de dezembro de 1968 e termo final a 30 de novembro
de 1969.

III - Para a celebração de novo acôrdo salarial a
partir de 1.º de dezembro de 1969, o Sindicato da classe, como consta dos
autos, deliberou, em Assembléia da classe, reivindicar o elevado e incom-
preensível reajustamento de 35% (trinta e cinco por cento), que por si -
só demonstra a total inviabilidade de qualquer conciliação.

IV - Na forma do que faculta e determina a Lei -
4725 de 13.7.1965, com as modificações introduzidas pelos Decretos Leis-
n.ºs. 15 de 29.7.1966 e 17 de 22.8.1966, para a fixação do quantum de rea-
justamento a ter vigência a partir de 1.º de dezembro de 1969, até 30 de

./...



COMPANHIA BRASILEIRA DE PLÁSTICOS "KOPPERS"

PRAÇA DA REPÚBLICA, 497 - 11.º/12.º ANDARES - FONE 97-1146 - CAIXA POSTAL, 6855
END. TELEGRÁFICO "KOPPERS" SÃO PAULO-2-BRASIL

fls. 2

novembro de 1970, devem ser obedecidos os critérios ali adotados para - encontrar-se o salário médio real dos últimos 24 meses, na conformidade dos índices de correção para atualização monetária dos salários (Lei 5451 de 12.6.1968), publicados e baixados pelo Decreto 63.593 de 11.11.1968, Diário Oficial da União de 12.11.1968.

V - A suscitada, na forma das leis retro-citadas, e de acordo com o PRÉ JULGADO Nº 33/68 do T.S.T., elaborou os cálculos - para a atualização monetária dos salários, levando em consideração também a concessão do abono de emergência a partir de 1/7/1968, de 10%, concluindo afinal, conforme quadro demonstrativo anexo, que o reajustamento a ser concedido para o próximo ano, de 1º de dezembro de 1969 a 30 de novembro de 1970, deve ser de

24,10%.

VI - Fundamentos pelos quais, contesta a pretensão do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas - de Santo André, por constituir-se ilegítima e ilegal, face os cânones legais, devendo, afinal, o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho fixar o reajustamento de 24,10%, incidente sobre os salários de 1º de dezembro de 1968, compensando-se os aumentos ocorridos após 1º de dezembro de.... 1968, excepto os concedidos em virtude de término de aprendizagem, promoção, transferência ou equiparação salarial resultante de sentença transitada em julgado; para os empregados admitidos após a data base - 1º de dezembro de 1968 - deverá ser concedido um reajuste equivalente a 1/12 - (um doze avos) do percentual acima, de forma a que entretanto não venham os empregados beneficiados perceberem salário superior aos mais antigos, em igualdade de cargo ou função.

VII -

Têrmos em que, por ser de JUSTIÇA:

E.R. Mercê

São Paulo, 11 de novembro de 1969.

COMPANHIA BRASILEIRA DE PLÁSTICOS "KOPPERS"



COMPANHIA BRASILEIRA DE PLÁSTICOS "KOPPERS"

PRAÇA DA REPÚBLICA, 497 - 12º ANDAR - FONE 239-1033 - CAIXA POSTAL 6855
END. TELEGRÁFICO "KOPPERS" - SÃO PAULO-2-BRASIL
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 104.109.425-C.G.C. 61.079.315/1

60
90

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

Pelo presente instrumento particular de procuração a COMPANHIA BRASILEIRA DE PLÁSTICOS "KOPPERS", com sua fábrica em São Bernardo do Campo, por seus representantes legais infra-assinados, nomeia e constitui seus bastante procuradores os d^{rs}. SIZENANDO AFFONSO e JOSÉ VASQUES BERNARDES, brasileiros, casados, advogados, com escritório à Praça da República, nº 497 - 12º andar, com poderes da cláusula ad judicia para representar a outorgante na instrução, conciliação e julgamento do Dissídio Coletivo que se processa sob nº TRT/SP 259/69 - junto ao Tribunal Regional do Trabalho/SP, podendo praticar todos os atos necessários ao fiel desempenho deste mandato, especialmente firmar acórdos, transigir, desistir, substabelecer, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação.

SELO ESTADUAL
PAGO POR VERBA

São Paulo, 10 de novembro de 1969.

COMPANHIA BRASILEIRA DE PLÁSTICOS "KOPPERS"

Clousmeau *ini* *rad*

15.º CARTÃO DE NOTAS DA CAPITAL
(Taboleta BRUNO ZARATIN)
CARLOS ZARATIN
Escritor
REYNALDO GIL ZARATIN
Oficial M^{te}:
RUA BARÃO DE ITAPETININGA, 48
Residência e firma
[Assinatura]
11 NOV 1969
de Verdade

15.º CARTÃO DE NOTAS DA CAPITAL
(Taboleta BRUNO ZARATIN)
CARLOS ZARATIN
Escritor
REYNALDO GIL ZARATIN
Oficial M^{te}:
RUA BARÃO DE ITAPETININGA, 48
Residência e firma
[Assinatura]
11 NOV 1969
de Verdade

Ind. Artigos Borracha e Calçados — Recorrido: José Antônio Podé.
RR — 1.007-69 — TRT, da 2ª Região — Recorrente: Inst. Brasileiro do Café — Recorrido: Wladimir Pessoa.
RR — 1.023-69 — TRT da 2ª Região — Recorrente: Fábrica de Calçados Delercy Ltda. — Recorrido: Marieta Ricarda dos Santos.
RR — 1.029-69 — TRT, da 2ª Região — Recorrente: Maria Tereza dos Reis — Recorrido: Manufatura de Capas Lord S.A.
Secretaria
SERVIÇO RECURSOS
Autos com vista
Vista, por 5 dias, aos Embargados, para impugnação.
RR-3.055-68 — Embargante: Departamento Rodoviário Municipal da Prefeitura Municipal de Manaus — Embargados: Osmarino Rodrigues Valcárcio e outros — Ao Dr. José Faiva Filho.
RR-3.151-68 — Embargante: Cia. Paulista de Estradas de Ferro — Embargados: Adilson José de Mello e outro — Ao Dr. Carlos Franchi.
RR-3.423-68 — Embargante: Sylvio Rizzo e outros — Embargada: Fábrica de Ferragens Ilaga S.A. — Ao Dr. Claudio Veiga do Valle.
RR-3.489-68 — Embargante: Departamento Rodoviário Municipal — Embargado: Renê Soares — Ao Embargado.
RR-3.501-68 — Embargante: Galeria Paulista de Modas S. A. — Embargada: Eunice Seixas Sanches — Ao Dr. Granadeiro Guimarães.
RR-3.506-68 — Embargante: S.A. Fábrica Colombo — Embargado: José Evaristo Assis da Pena — Ao Embargado.
RR-3.595-68 — Embargante: Fundação Serviço Especial de Saúde Pública — Embargado: Aníbal Mendes Figueiredo — Ao Dr. Leontino de Melo Chaves.
EMBARGOS 3ª TURMA
Autos com vista
Vista, pelo prazo de 5 dias, aos embargados para impugnar.
RR-73-69 — Embargante: Arthur Lunderen Tecidos S. A. (Casas Pernambucana) — Embargado: Marcel Siqueira — Ao Dr. Mário Barbosa da Silva.
RR-192-69 — Embargante: Rádio Rio Lta. — Embargado: Fernando Faria — Ao Dr. Haroldo Castro Fonseca.
SERVIÇO DE PROTOCOLO E ARQUIVO
Recursos Extraordinários para o Supremo Tribunal Federal, entrados no dia 18-6-69
Ao recorrido por 3 dias, para impugnação (art. 3º, § 1º — Lei número 3.390).
Nº 2.343-69 (157-69-AI) — Recorrente: Rádio Nacional — OB — Ex-lacinda Belula Sinibaldi Maia.
Dissídios
ACÓRDOS
PROC. TST-DC — 3-68
Aplicação do art. 173, I, da Constituição.
Vistos, relatados e discutidos estes autos do Dissídio Coletivo nº TST-3-68, em que é suscitante Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Estado da Guanabara, sendo suscitada Rede Ferroviária Federal S.A. — Estrada de Ferro Leopoldina.

1 — Trata-se de dissídio de natureza jurídica. Esta a conclusão da instância: "Pelo exposto e invocando os direitos suprimidos que não há de faltar, pede, o Sit., que o Egrégio Tribunal declare, por decisão normativa, dentro de sua competência jurisdiccional específica e territorial: 1º Que continua em vigor o adicional estabelecido em 1-8-63, com as elevações decorrentes dos aumentos salariais, na mesma proporção destes; Ou 2º Que, se aceita a aplicação do Art. 8º do Decreto-lei nº 5 ao adicional penosidade, objeto deste dissídio, tal aplicação somente tem cabimento em relação aos trabalhadores admitidos depois da publicação do referido decreto-lei." Levanta a suscitada a prejudicial de escapar a maioria à apreciação desta Justiça por força do art. 173 da Constituição (Fls. 17). Quanto ao mérito, a improcedência decorre do disposto no art. 8º, parágrafo único, do Decreto-lei nº 5, de abril de 1966. A douta Procuradoria é pelo acolhimento da prejudicial. Desprezada esta, pela procedência do pedido. 2 — O artigo 173 da Constituição impede que o Judiciário examine o mérito da questão. Não, porém, que verifique se o Comando Revolucionário ou o Governo obedeceu ao próprio Ato Institucional ou Complementar em que se fundou. Já sustentamos que o Art. 8º do Decreto-lei nº 5 não pode ter a amplitude que ressalta de sua expressão literal, eis que estaria contrariando o direito à negociação coletiva, que em momento algum foi anulado, ou sequer suspensa, pela Revolução e sempre constituiu garantia constitucional. Por isso mesmo, seu parágrafo único se referir, expressamente, a acordos firmados há mais de dois anos. Fundou-se, aqui, em consideração de ordem política (tais acordos seriam nulos por vício de forma da obtidos por coação do governo anterior, que teria forçado sua conclusão). No caso, o acordo, do qual resultou o direito que se pretende ver reconhecido, situa-se dentro daquela faixa de tempo: Tratou-se de medida político-revolucionária, sob a invocação da segurança nacional, não há falar, também, em direito adquirido, o que importaria, na espécie, apreciar o mérito do ato, eampado pela Constituição, e exclusão de exame judicial. 3 — Pelo exposto, acordam os Juízes do Tribunal Superior do Trabalho, não conhecer do pedido, unanimemente. Rio de Janeiro, 4 de Junho de 1969. — Thelmo da Costa Monteiro, Presidente. — Delfo Maranhão, Relator. Cliente: Clóris Maranhão, Procurador Geral.
Proc. nº TST-E-DC-4-69
Dissídio coletivo. Legitimidade da revogação da lei 3.970.
Embargos rejeitados.
Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso de embargos em dissídio coletivo em que é Embargante Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Estado da Guanabara e Embargado Rede Ferroviária Federal S.A. — E. F. Leopoldina. Acordam os Juízes do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, rejeitar os embargos, por não haver o valor abaixo. Embargos de v. acordos, que têm validade enquanto durarem.

questão, objeto de dissídio coletivo, julgado improcedente:
"Termina a revogação da Lei número 3.970 pelo Decreto-lei nº 5, não cabendo fazer, no caso, em direito adquirido".
Diz o Embargante:
"É torn de dúvida, para o Embargante, que seus representantes, admitidos anteriormente à vigência do decreto-lei nº 5, de 4-4-66, têm direito subjetivo adquirido à jornada de trabalho regulada pela lei do tempo, porque tais cláusulas e condições de trabalho integram seu patrimônio (adquirido) não pode ser alcançada pela lei nova (art. 30 do decreto-lei nº 5) em qualquer aspecto de fato, alterando in petus a sua situação jurídica nascida e reconhecida de acordo com a lei revogada por o fulcro".
E depois:
"Admitindo, pois, a retroatividade virtual, tácita ou inata do decreto-lei nº 5, para imolar o direito subjetivo adquirido dos representantes ora Embargante, o ven. acordo embargado, não obstante da lvia de eminentemente Ministro Delfo Maranhão violou, flagrantemente, a lei ordinária (Art. 6º do art. 6º da Lei de Introdução ao Código Civil) e a lei fundamental, no 1º 3º do art. 151, onde protege, com sacralidade, o preceito maior do Direito Adquirido." O parecer do M.P. é pelo recebimento dos embargos.
Não obstante o bulho e o vício das razões oferecidas, os embargos não merecem acolhimento. De efeito retrativo não se trata e o v. acordo estabelece com propriedade e nitidez a distinção entre a norma legal ou estatutária e a contratual, esta sim, garantidora da situação mais vantajosa, abroquelando o "direito adquirido".
Rio de Janeiro, 29 de maio de 1969. — Thelmo da Costa Monteiro, Presidente. — Aldilio Tostes Malta, Relator. Cliente: Clóris Maranhão, Procurador Geral.
PROC. Nº TST RO-DC — 7-69
Aumento normativo fixado na conformidade das normas estabelecidas pela Lei nº 5.451, de 12-6-68, e na forma de Prejuízo do nº 33.
Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso Ordinário nº 7-69 da Segunda Região — Dissídio Coletivo — em que são Recorrentes Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da Segunda Região e Sindicato dos Trabalhadores em Indústrias Químicas e Farmacéuticas de São Paulo, sendo Recorridos os mesmos. Acordam os Juízes do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente, rejeitar a exceção de ilegitimidade de parte da Federação das Indústrias e dar provimento, em parte, aos recursos das Suscitadas e da Procuradoria Geral, a fim de:

I — reduzir para 25% (vinte e cinco por cento) o percentual do aumento, vencidos, em parte, os Srs. Ministros Luiz Munoz, Ary Campesina e Antônio Alves de Almeida, que concediam 27%;
II — fixar o valor do piso em importância igual à do anterior acrescida de 25%, vencidos os Srs. Ministros Celso Lanna, relator, Charito Moura, relator, Tostes Malta e Forquimato Peres Junior, ministros do acórdão;
III — estabelecer reajuste salarial o aumento para os empregados admitidos após a data de publicação desta decisão, na forma de prejudicado.

33, vencidos o Sr. Ministro João

... a maior, que, ao mais, deveria ser, pelo menos, a metade do aumento, em 1969, os Srs. Ministros Celso de Figueiredo, Tostes Maia, Amaro de Oliveira e Fortunato Peres Junior, além do desconto a favor do Estado, o com restituição do Gr. Antônio Hildebrando de Almeida no parágrafo 11.

... a o Acórdão de 139, a 144, a conceder a majoração salarial de 24,16%, com as cláusulas que se seguem abaixo.

O primeiro recurso é da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e dos seus sindicatos representativos da categoria suscitada. A duração argui a própria legislação de parte, sustentando que, tendo poderes para representar a categoria, deveriam as mesmas serem finalmente citadas. Todavia, não foi a nulidade do Acórdão, mas li-se a pedir sua exclusão. Conclui o recurso a fls. 150, pretendendo redução do aumento para 23%, proporcionalidade para os empregados admitidos após a data-base, supressão do piso e dos descontos a favor do Sindicato dos trabalhadores. O curso da Doula Procuradoria limita-se ao facto da fixação da taxa, além da sua adequação à normas em vigor. Por seu turno, recorrendo o Sindicato suscitante, pleiteando elevação da taxa de reajustamento a 50%.

A Doula Procuradoria Geral opinou pela nulidade do preliminar de exclusão da Federação e fixação do aumento em 24,16%, de acordo com a legislação do "DNS" (fls. 178). Ainda, pela exclusão do piso e do desconto, fixando-se o critério para os empregados admitidos após a data-base. Como relator, o Sr. novo cálculo da Secretaria, a conformidade do Prejudicado número 33, tendo sido encontrado o aumento de 24,16%.

É o relatório.

VOTO

Impede a arguição de legitimidade de parte da Federação das Indústrias, uma vez que a mesma compareceu a juízo juntamente com os sindicatos que integram a categoria econômica, cujos trabalhadores são representados pelo Sindicato suscitante. A representação dos setores das indústrias farmacêuticas, têxteis, resinas sintéticas, adidos de colas, perfumarias e artigos de tocador, ferramentas e mercadoria, lavanderias e armazéns, do Estado de São Paulo, e dos sete sindicatos da categoria econômica correspondentes foram citados conforme se vê de fls. 6 a 12 do fl. 86 a 90. Diante a Justiça foram renovadas as citações, como se constata pelas certidões de fls. 101 a 107. Portanto, com ou sem a presença da Federação, todas as empresas abrangidas pelo dissídio se encontram representadas pelos sindicatos. A presença da Federação se limita a uma assistência aos sindicatos, que a integram. Rejeito o pedido de exclusão.

Quanto ao mérito relacionado com o percentual, verifica-se a existência de cálculos elaborados pela Secretaria do Trabalho, a fls. 59, indicando a taxa de 22,60 e, a fls. 67, de 23,11%. Ouvido o DNS, a Secretaria da Doula Procuradoria Geral encontrou aquele órgão o percentual de 24,16%. Em face das discordâncias nos cálculos encontrados, o novo cálculo por parte desta Doula Procuradoria, a Secretaria, as normas estabelecidas no artigo 33. Interessa a fixação do percentual de 24,16%, com o provimento para os empregados, dos suscitantos

e da Doula Procuradoria, para fixar a majoração em 25%. Não se justifica a fixação do piso mínimo de R\$ 180,48, por representar uma ineficiência superior a 50%, calculada sobre o salário mínimo da região. No máximo seria de fazer incidir o percentual concedido sobre o mínimo, o que ora se fixa. Também voto pela exclusão dos descontos em favor do Sindicato, uma vez que a este caberá fixar contribuições, na forma da lei. Também merece reforma o Acórdão quando não distingue entre empregados admitidos antes ou após a data-base. Para estes ter-se-á que fixar um aumento proporcional, sob forma de avós, tendo-se em vista o tempo de serviço contado da data da admissão até a vigência do aumento concedido. Fica, assim, prejudicado o recurso dos suscitantos, quando pretendem elevar para 50% o aumento salarial.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1969. — Manoel Caldeira Neto, Presidente, no impedimento ocasional de efetivo e o Vice-Presidente. x

PROC. Nº TST-RO-DC-39-69

Recursos ordinários não providos.

Vistos relatados e discutidos estes autos do recurso ordinário número TST-RO-DC-39, de 1969, sendo Recorrentes Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da 2ª Região e Sindicato da Indústria de Massas Alimentícias e Biscoitos no Estado de São Paulo e Recorrido Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação e Confeitaria, Massas Alimentícias e Biscoitos, Torrefação e Moagem de Café, Doces e Conservas Alimentícias de Sorocaba;

Ambos os recursos se restringem a afirmar que o aumento de 30% (trinta por cento) deferido pelo v. acórdão regional de fls., colidiu com a política salarial do Estado, em vigor, devendo a solução do dissídio conformar-se ao que determinam as leis que regulam a matéria.

O cálculo elaborado pela Secretaria deste Tribunal Superior do Trabalho indica um aumento da ordem de 23,38% (vinte e três e virgula trinta e oito por cento).

A Doula Procuradoria-Geral opina pelo provimento, para o aumento ser fixado em 23,38% (vinte e três e virgula trinta e oito por cento).

É o relatório.

VOTO

Nego provimento a ambos os recursos. Considerando o período decorrido in albi a partir do prazo considerado para a fixação dos cálculos, o nível fixado pelo v. acórdão recorrido não fere a política estatal e sim representa uma perfeita adaptação da mesma à hipótese dos autos.

Isto pôsto:

Acordam os Juizes do Tribunal Superior do Trabalho negar provimento a ambos os recursos, vencidos os Senhores Ministros Raimundo Nonato, revisor, Lima Teixeira, Raymundo, Souza Moura, Ary Campista e Antônio Alves de Almeida, apenas quanto ao apelo da Doula Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1969. — Arnaldo Lopes Susskind, Vice-Presidente, no exercício da Presidência. — Fortunato Peres Junior, Relator. — Círculo: Clóvis Maranhão, Procurador-Geral.

PROC. Nº TST-RO-DC-47-69

Nega-se provimento ao recurso da Procuradoria e dá-se, em parte, ao do Sindicato para conceder o piso salarial e autorizar o desconto em favor da mesma entidade.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso ordinário nº TST-RO-DC-47, de 1969, em que são Recorrentes Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem do Estado da Guanabara e Procuradoria Regional do Trabalho, da Primeira Região, e Recorridos, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem do Estado da Guanabara e Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem do Rio de Janeiro.

O Parêntico Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região julgou procedente, em parte, o dissídio, para conceder aumento de 25% sobre

os salários resultantes da anterior vigência, pelo prazo de 15 de maio de 1969; aumento proporcional empregados admitidos entre base e a do ajustamento; e não dos aumentos espontâneos, concedidos após o último; manutenção de hierarquia, de modo que os salários, contra-mestres e de contra-mestres não sejam os mais alto salário dos subordinados.

Recorreram o Sindicato Nacional e a Procuradoria Regional e o primeiro recorreu, tamente na base de 30%, nos salários do dia de ajustação. Não deverá ser considerado de emergência, pelo caráter de antecipação medida de reparação pelo poder aquisitivo. Procedendo do piso salarial, com não se frustrarem os efeitos do aumento, de ser o desconto em favor da entidade dos trabalhadores. O Ministério Público, preliminarmente nulo o processo, se esgotaram, antes da do dissídio, as providências, autoridade administrativa em lei. No mérito, quer da taxa de majoração para

O cálculo do Departamento dos Salários encontrou reajustamento na base do do Tribunal Regional é de

A Doula Procuradoria-Geral pelo não provimento de ambos os recursos.

É o relatório.

VOTO

Rejeito a preliminar dos termos do Prejudicado. Mantenho o percentual pela decisão recorrida, de o que resulta dos autos.

Autorizo o desconto em Sindicato, restrito aos seus, conforme vem decidido Tribunal Pleno.

Quanto ao piso, procedo da a necessidade de proporcionar vantagem, aos trabalhadores, na indústria e do País. Concedo, entretanto, de 7,12 de 25%, calculado o salário-mínimo em vigor de abril de 1969, nos termos dos julgamentos deste

O abono de emergência, deduzido, com outros espontâneos e compulsórios, redução do percentual em Prejudicado nº 33, na penúltima do inciso XVII, mandando cumprir a lei: na publicação das conclusões cessará o pagamento de emergência. Na parte inicial, determina que o percentual será feito sob a forma do aumento entre o sobre o montante dos abonos, inclusive o de emergência, se sentido decidiu o acórdão.

Em conclusão, nego provimento ao recurso da Procuradoria, e, em parte, ao apelo, para autorizar o desconto do piso salarial, exarado no presente voto.

Isto pôsto:

Acordam os Juizes do Tribunal Superior do Trabalho: I — rejeitar a preliminar, unanimemente;

II — dar provimento ao recurso do Sindicato, a 24,16% (a) autorizar o desconto do suscitante, restrito, todos associados, vencidos, pro-

ICM

PARCELAS PERTENCENTES AOS MUNICIPIOS

Divulgação nº 1.081

PREÇO: NC-R\$ 0,35

A VENDA

Na Guanabara

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recbôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.



COMPANHIA BRASILEIRA DE PLÁSTICOS "KOPPERS"

PRAÇA DA REPÚBLICA, 497 - 12º ANDAR - FONE 239-1033 - CAIXA POSTAL 6855
END. TELEGRÁFICO "KOPPERS" - SÃO PAULO, 2 - BRASIL
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 104.109.425-C.G.C. 61.079.315/1

SALÁRIO REAL MÉDIO

A N O	MÊS	Coefficiente Salarial	SALÁRIO	Fator de Correção Resíduo	Coefficiente Corrigido	MÉDIA
1967	11	149	100	100	149	14900
1967	12	148	100	100	148	14800
1968	1	146	100	100	146	14600
1968	2	146	100	100	146	14600
1968	3	142	100	100	142	14200
1968	4	140	100	100	140	14000
1968	5	138	100	100	138	13800
1968	6	134	100	100	134	13400
1968	7	132	110	100	132	14520
1968	8	128	110	100	128	14080
1968	9	126	110	100	126	13860
1968	10	124	110	100	124	13640
1968	11	123	110	100	123	13530
1968	12	120	125	102,8	123,360	15420
1969	1	119	125	102,8	122,332	15291
1969	2	117	125	102,8	120,276	15034
1969	3	115	125	102,8	118,220	14777
1969	4	113	125	102,8	116,164	14520
1969	5	111	125	102,8	114,108	14263
1969	6	109	125	102,8	112,052	14006
1969	7	108	125	102,8	111,024	13878
1969	8	106	125	102,8	108,968	13621
1969	9	104	125	102,8	106,912	13364
1969	10	102	125	102,8	104,856	13107

Total.....341211

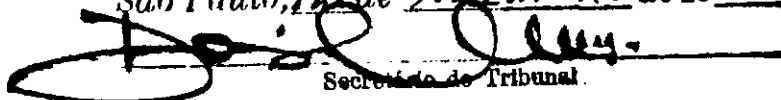
$$\begin{array}{rclclcl} 341,211 & \div & 24 & = & 142,171 \\ 142,171 & \times & 1,065 & = & 151,412 \\ 151,412 & \div & 125 & = & 1,211 \\ 1,211 & \times & 100 & = & 121,10 \\ 121,10 & - & 100 & = & 21,10 \\ 21,10 & + & 3\% & = & 24,10 \end{array}$$

TL/kk.

REMESSA

*Nesta data, faço remessa dos presentes
autos à Doula Procuradoria Regional
do Trabalho.*

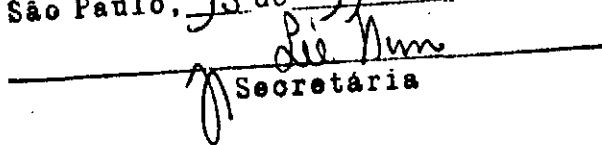
São Paulo, 12 de Novembro de 1969


Secretário do Tribunal.

Recebido nesta data.

A consideração do Sr. Procurador
Regional.

São Paulo, 13 de 11 de 1969


Secretária

Processo PR 7711/69 - (TRT SP 0259/69)

Parecer PR 6488/69 - (Nº 204/69 do Dr. Puech)

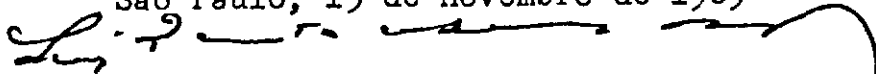
SUSCITANTE: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas
e Farmacêuticas do Estado de São Paulo e Sindicato dos
Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas
de Santo André

SUSCITADO : Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e outros

P A R E C E R

Pelo julgamento conforme índice de fls. 33 (25,30%),
adotadas as demais cláusulas da v. proposta de fls. 49 (2ª e 3ª).
Vigência de um ano.

São Paulo, 13 de novembro de 1969



Luiz Roberto de Rezende Puech
PROCURADOR REGIONAL

LR/

... do despacho do sr.
... regional, nesta data
... a presença do Tribunal Regi-
... do Trabalho 2.a Região.

Em, 17 de 11 de 1969

Secretária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.ª REGIÃO - SÃO PAULO

Processo T. R. T. - S. P. N.º 259/69 A

Nesta data faço conclusos os presentes autos
ao Sr. Presidente do Tribunal.

São Paulo, 19 de novembro de 19 69

AO RELATOR

~~XXXXXXXXXXXX~~

São Paulo, 19 de novembro de 19 69

Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz CARLOS BANDEIRA LINS

Revisor o Sr. Juiz NELSON TAPAJÓS

São Paulo, 19 de novembro de 19 69

Presidente

Visto, ao Sr. Revisor.

São Paulo, 24 de novembro de 19 69

Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 24 de novembro de 19 69

Revisor

C E R T I D A O

CERTIFICO QUE O PRESENTE PROCESSO FOI
INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA / /
PUBLICADA EM / / NO DIA
RIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.
SÃO PAULO, DE DE 1.9



66
JB

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP-.....259/69-A

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o presente processo, resolveu:- Por maioria de votos, conceder o reajustamento salarial de 26%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 27 de outubro de 1969, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de dezembro de 1968, salvo os decorrentes de promoção, transferência, aquisição de maioridade e equiparação salarial, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Carlos Bandeira Lins, que dava 28%; Osacl da Costa Monteiro, Gabriel Moura Magalhães Gomes, Roberto Barreto Prado, Antonio Pereira Magaldi e Affonso Teixeira Filho, que concediam 27% de reajuste salarial; por unanimidade de votos, conceder o pagamento a partir de 1º de dezembro de 1969, com o prazo de duração de um ano; por maioria de votos, conceder aos empregados admitidos após 1º de dezembro de 1968, aumento proporcional na base de 1/12 por mês de serviço, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Carlos Bandeira Lins, Roberto Barreto Prado, Gabriel Moura Magalhães Gomes, Osacl da Costa Monteiro, Affonso Teixeira Filho e Antonio Pereira Magaldi; por maioria de votos, permitir o desconto de ncr\$ 5,00 dos empregados, associados ou não, em favor das entidades dos trabalhadores, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Carlos Bandeira Lins e Roberto Barreto Prado, que não permitiam o desconto; Reginaldo Mauger Allen, Nelson Virgí Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juízes

Relator: o Exmo. Sr. Juiz

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz

Observações:

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

mlm/

São Paulo, 24 de novembro de 1969

Secretário do Tribunal

Recebido hoje, com minuta de acórdão
São Paulo, de de 19



67
EB

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP-.....259/69-A

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o presente processo, resolveu:- Nelson Virgílio do Nascimento e Wilson de Souza Campos Batalha, que permitiam o desconto, desde que expressamente autorizado; por maioria de votos, deixar de fixar piso salarial, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Osacl da Costa Monteiro, Nelson Virgílio do Nascimento, Antonio Pereira Magaldi e Affonso Teixeira Filho; finalmente, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de adicional de 5% por quinquênio de serviço. Custas pelos suscitados sobre ncr\$ 800,00.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves
Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juízes Carlos Bandeira Lins, Reginaldo Mauger Allen, Nelson Ferreira de Souza, Albino Feliciano da Silva, Osacl da Costa Monteiro, Nelson Virgílio do Nascimento, Nelson Tapajós, Gabriel Moura Magalhães Gomes, Antonio Pereira Magaldi, Roberto Barreto Prado, Gilberto Barreto Fragoso, Roberto Mario Rodrigues Martins, Affonso Teixeira Filho e Wilson de Souza Campos Batalha.

Relator: o Exmo. Sr. Juiz Carlos Bandeira Lins

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz Nelson Tapajós

Observações:

Relator designado: juiz Nelson Tapajós

Sustentou oralmente o advogado Almir Pazzianotto Pinto

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

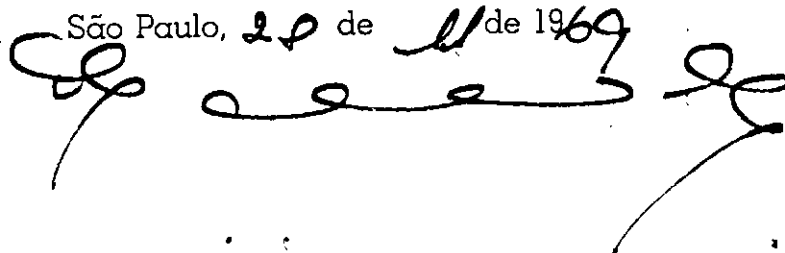
mlm.!

São Paulo, 24 de novembro de 1969

Secretário do Tribunal

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, 20 de 11 de 1969

A large, stylized handwritten signature in black ink, spanning across the date and extending to the right.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP - 259/69-A - DISSÍDIO COLETIVO - S; ANDRÉ-

68
EB

SP

ACÓRDÃO

Nº

/69

9008

VISTOS, relatados e discutidos êstes autos de Dissídio Coletivo (Processo TRT/SP - 259/69-A) de Santo André, neste Estado, em que figuram como suscitante FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIA QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SANTO ANDRÉ, e como suscitado FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS 4;

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, em conceder o reajustamento salarial de 26%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 27 de outubro de 1969, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de dezembro de 1968, - salvo os decorrentes de promoção, transferência, aquisição de maioridade e equiparação salarial, vencidos os Grs. Juízes Carlos-Bandeira Lins, que dava 28% (vinte e oito por cento); Osacl da Costa Monteiro, Gabriel Moura Magalhães Gomes, Roberto Barreto - Prado, Antônio Pereira Magaldi e Affonso Teixeira Filho, que concediam 27% (vinte e sete por cento) de reajuste salarial; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 1º de dezembro de 1969, com o prazo de duração de um ano; por maioria de votos, em conceder aos empregados admitidos após 1º de dezembro de 1968, aumento proporcional na base de 1/12 por mês de serviço, vencidos os Sps. Juízes Carlos Bandeira Lins, Roberto Prado, Gabriel Moura Magalhães Gomes, Osacl da Costa Monteiro, Affonso Teixeira Filho e Antônio Pereira Magaldi; por maioria de votos, em permitir o desconto de NCr\$ 5,00 dos empregados, asso-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP - 259/69-A - FIS. 2 -

69
[assinatura]

ACÓRDÃO

ciados ou não, em favor das entidades dos trabalhadores, vencidos os Srs. Juízes Carlos Bandeira Lins e Roberto Barreto Prado, que não permitiam o desconto; Reginaldo Mauger Allen, Nelson Virgílio do Nascimento e Wilson de Souza Campos Batalha, que permitiam o desconto, desde que expressamente autorizado; por maioria de votos, em deixar de fixar piso salarial, vencidos os Srs. Juízes Osacl da Costa Monteiro, Nelson Virgílio do Nascimento, Antônio Pereira Magaldi e Affonso Teixeira Filho; finalmente, por unanimidade de votos, em rejeitar o pedido de adicional de 5% por quinquênio de serviço.

Custas pelos suscitados sobre NCr\$ 800,00.

A Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Estado de São Paulo e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Santo André propuseram o presente dissídio coletivo contra a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e outros (4) objetivando reajuste salarial de 35% sobre os salários vigentes em 1º de dezembro de 1968.

Instruído o pedido e realizada mesa redonda perante a autoridade administrativa na Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo para discussão da pretensão do suscitante e não tendo sido possível o estabelecimento de acordo entre as partes, foi solicitado o encaminhamento dos autos a este Egrégio Tribunal para instauração da instância judiciária.

A Secretaria do Tribunal procedeu ao cálculo do levantamento do salário real médio da categoria nos termos da lei 5451 de 12 de junho de 68, considerando ainda o prejudicial do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, tendo encontrado o



70
[assinatura]

PROCESSO TRT/SP - 259/69 - FLS. 3 -

ACÓRDÃO

o percentual de 25,32% constante de fls. 33 já incluídos o resíduo inflacionário e a taxa de produtividade.

A douta Procuradoria Regional do Trabalho opina às fls. 64 pelo julgamento conforme índice de fls. 33 adotadas as demais cláusulas habituais. Vigência de um ano.

É o relatório.

V O T O

Conheço do recurso.

Com base na lei nº 5451 de 12 de junho de 1968 bem como no prejulgado nº 33/68 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, julgo procedente em parte o presente dissídio coletivo para conceder o reajustamento salarial de 26% calculado sobre os salários vigentes em 27 de outubro de 1969, deduzidos antes, todos os aumentos concedidos após 1º de dezembro de 1968, salvo os decorrentes de promoção, transferência, aquisição de maioridade e equiparação salarial; pagamento a partir de 1º de dezembro de 1969, com o prazo de duração de um ano; aumento proporcional na base de 1/12 por mês de serviço aos admitidos após 1º de dezembro de 1968; permitir o desconto de NCr\$...5,00 dos empregados, associados ou não, em favor das entidades dos trabalhadores; deixar de fixar piso salarial; e, finalmente, rejeitar o pedido de adicional de 5% por quinquênio de serviço. Custas pelos suscitados sobre NCr\$ 800,00.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP - 259/69 - FLS. 4 -

71
[assinatura]

ACÓRDÃO

São Paulo, 24 de novembro de 1969.

[assinatura] PRESIDENTE
HOMERO DINIZ GONCALVES

[assinatura] RELATOR
NELSON TAPAJÓS

[assinatura] PROCURADOR
p/ LUIZ ROBERTO DE REZENDE PUECH (CIENTE)

yfs

R.: - 27-11-1969

D.: - 1-12-1969

conferido

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
2ª REGIÃO

Certifico que a parte decisória dêste acórdão foi publicada em sessão do Tribunal do dia 12/12/1969 e no Diário Oficial da Justiça do Estado de São Paulo do dia 5/12/1969.

São Paulo, 5 de 12 de 1.969

Waldir Carvalho
Sub-Secretário do Tribunal

Nesta data, faço remessa dos presentes autos à Secção de Processos.

São Paulo, 5 de 12 de 1.969

Waldir Carvalho
Sub-Secretário do Tribunal

PROVIDENCIADO

Oficio N.º 6830 169

registro Postal 2218P1

cuja cópia segue:

Em 12/12/69

Map

CHEFE DA S. P.

Ofício-SP nº 6830/69

12 de dezembro de 1969

Diretor do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região

Dr. Benjamin Monteiro - Viad. Da. Paulina, 80-14º-s/1406-Capital-SP

DECISÃO DO T.R.T.

Senhor,

De ordem do Senhor Presidente dêste Tribunal, notifico V. Sª. que, no processo TRT/SP nº 259/69-A, Acórdão nº 9008/69 - DIS SÍDIO COLETIVO - SANTO ANDRÉ-SP, entre as partes: FEDERAÇÃO DOS - TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SANTO ANDRÉ, como suscitantes e FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS (4), como suscitados, foi, pelos MM. Juízes dêste E. Tribunal, proferido o acórdão, de cujos di zêres enviamos cópia autêntica, em anexo.

SAUDAÇÕES



HAMILTON POLLASTRINI

Diretor do Serviço Judiciário-Substª.

lar.

Ofício-SP nº 6831/69

12 de dezembro de 1969

Diretor do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região

Dr. Almir Pazzianotto Pinto - Rua Fagundes, 159 - Liberdade
Capital-SP.

DECISÃO DO T.R.T.

Senhor,

De ordem do Senhor Presidente deste Tribunal, notifico V.Sª. que, no processo TRT/SP nº 259/69-A, Acórdão nº 9008/69 - DISSÍDIO COLETIVO - SANTO ANDRÉ-SP, entre as partes: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SANTO ANDRÉ, como suscitantes e FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS (4), como suscitado, foi, pelos MM. Juízes deste E. Tribunal, proferido o acórdão de cujos dizeres enviamos, em anexo, cópia autêntica.

SAUDAÇÕES



HAMILTON POLLASTRINI

Diretor do Serviço Judiciário-Substª.

Ofício-SP nº 6832/69

12 de dezembro de 1969

Diretor do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região

Dr. Sizenando Affonso - Praça da República, 497 - 12º andar

Capital - SP

DECISÃO DO T.R.T.

Senhor,

De ordem do Senhor Presidente dêste Tribunal, notifico V.Sª. que, no processo TRT/SP nº 259/69-A, Acórdão nº 9008/69 - DISSÍDIO COLETIVO - SANTO ANDRÉ-SP, entre as partes: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SANTO ANDRÉ, como suscitantes e FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS - DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS (4), como suscitado, foi, pelos MM. Juízes dêste E. Tribunal, proferido o acórdão, de cujos dizeres enviamos cópia autêntica, em anexa.

SAUDAÇÕES

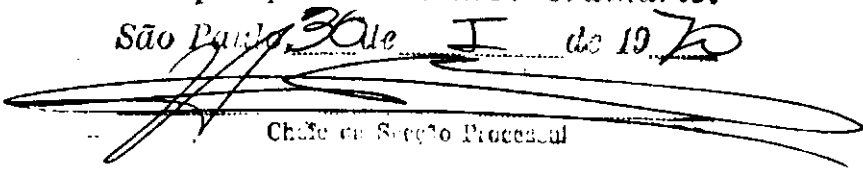
HAMILTON POLLASTRINI

Diretor do Serviço Judiciário-Substituto

lar.

CERTIDÃO

Certifico que em 26 VIII 69
decorreu o prazo legal para a
interposição de recurso ordinário.
São Paulo, 30 de I de 19 70


Chefe de Seção Processual

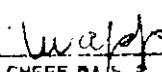
PROVIDENCIADO

Ofício N.º 709/10, 179

Registro Processual 23.1542/3

Caja de Correios

Em 3 de 2 de 1970


CHEFE DA S. P.

26

709/70

3 de fevereiro de 1970.

Dr. Benjamin Monteiro - Viad. Da. Paulina, 80-14* - Capital-SP
XXXXXXX CUSTAS.

Acórdão nº 9008/69 - Dissídio Coletivo - Santo André-SP
259 9-A

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

Suscitante: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SANTO ANDRÉ.

Suscitado: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS
(4)

XXXXXXXXXX

CUSTAS
XXXXXXXXXXXX

N 28,48 .-.-.-. .

, e mais NCr\$0,10 de impresso.

IVONE CASALI

27

710/70

3 de fevereiro de 1970.

Dr. Almir Pazzianotto Pinto - Rua Fagundes, 159 - Liberdade
Capital-SP.
XXXXXXXX CUSTAS.

Acórdão nº 9008/69 - Dissídio Coletivo - Santo André-SP
259 9-A

XXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX

Suscitante: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS E FARMACÊUTICAS DE SANTO ANDRÉ.

Suscitado: FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS
(4)

XXXXXXXXXXXX

CUSTAS
XXXXXXXXXXXX

N 28,48 .-.-.-. .

, e mais NCr\$0,10 de impresso.

IVONE CASALI

lar.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - SÃO PAULO

N.º DE ORDEM **146/70**

GUIA DE RECOLHIMENTO

N.º **174982**

ORGÃO EMITENTE: **SEÇÃO PROCESSUAL DO TRT DA SEGUNDA REGIÃO**

PROCESSO N.º **TRT/SP n.º 259/69-A - Acórdão n.º 9008/69**

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **FED. TRAB. IND. QUIM. SP e SIND. TRAB. SANTO ANDRÉ**

RECLAMADO: **FEDERAÇÃO DAS INDS. DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS**

Dr. ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta ^{XXXX}
Tribunal recolher a importância
de Cr\$ **28,58** .-- (**VINTE E OITO CRUZEIROS NOVOS E CINQUENTA E OITO**
CENTAVOS).

} referente a custas e emolumentos:

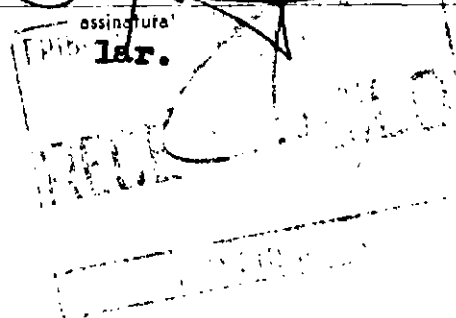
1. da sentença	Cr\$
2. da execução	Cr\$
3. do agravo	Cr\$
4. do contador	Cr\$
5. do traslado	Cr\$
6. do inquérito	Cr\$
7. do recurso	Cr\$
8. da certidão	Cr\$
9. do depósito prévio	Cr\$
10. Impresso	Cr\$ 0,10
11. Dissídio Coletivo	Cr\$ 28,48
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$

TOTAL..... **Cr\$ 28,58**

São Paulo **13** de **fevereiro** de 19 **70**.

RECIBO EM 5 VIAS

- 1ª via — Contribuinte (branco)
- 2ª via — Processo (azul)
- 3ª via — Repartição Min. Fazenda (rosa)
- 4ª via — Arquivar no Sace (amarela)
- 5ª via — Para controle (verde)
na J.C.J. ou Tribunal





JUSTIÇA DO TRABALHO

22

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 2ª REGIÃO

CERTIFIÇO que, foram pagas as custas
na importância de Cr\$ 28,48

(VINTE E OITO CR\$ NOVOS E QUARENTA E OITO C-
conforme guia de recolhimento n° 174982

de 13 de fevereiro de 1970.

16 de fevereiro de 1970

FUNCIONÁRIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - SÃO PAULO

30

N.º DE ORDEM 280/70

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 183119

ÓRGÃO EMITENTE: SEÇÃO PROCESSUAL DO TRT DA 2ª REGIÃO

PROCESSO N.º TRT N.º 259/69 AC 9008/69

RECLAMANTE OU RECORRENTE: FED. TRAB. IND. QUIM. FAR. EST. S. PAULO SIND. TRAB.

RECLAMADO: IND. QUIM. FAR. SANTO ANDRÉ

FED. IND. EST. S. PAULO

BENJAMIN MONTEIRO

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta ^{XXXX} Tribunal recolher a importância de Cr\$28,58 (VINTE E OITO CRUZEIROS NOVOS E CINCOENTA E OITO

CENTAVOS

) referente a custas e emolumentos:

1. da sentença	Cr\$ 28,48
2. da execução	Cr\$
3. do agravo	Cr\$
4. do contador	Cr\$
5. do traslado	Cr\$
6. do inquérito	Cr\$
7. do recurso	Cr\$
8. da certidão	Cr\$
9. do depósito prévio	Cr\$
10. Impresso	Cr\$ 0,10
11.	Cr\$
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$

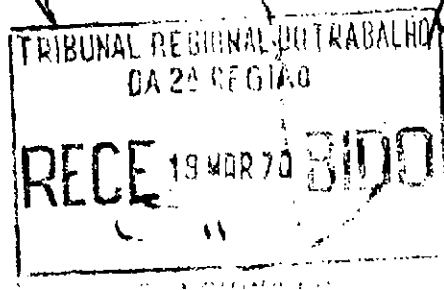
TOTAL..... Cr\$ 28,58

São Paulo 17 de Março de 1970

assinatura

RECIBO EM 5 VIAS

- 1ª via — Contribuinte (branca)
- 2ª via — Processo (azul)
- 3ª via — Repartição Min. Fazenda (rosa)
- 4ª via — Arquivar no Sace (amarela)
- 5ª via — Para controle (verde)
na J.C.J. ou Tribunal





JUSTIÇA DO TRABALHO

(31)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 1ª REGIÃO

CERTIFICADO de que foram pagas as outas

que foram pagas de R\$ 28,58

Vinte e oito Reais e Nove Centavos e octs

conforme guia de recolhimento nº 183119.

em 18 de Março de 1970:

19 de Março de 1970

Amstus



JUSTIÇA DO TRABALHO

32

Pagas as custas, faço conclusos os
presentes autos ao Exmo. Sr. Juiz Presi-
dente do Tribunal.

São Paulo, 17 de 04 de 1970

[Assinatura]
Doutor J. J. S. ALMEIDA
Juiz do Trabalho

ARQUIVE-SE

São Paulo, 17/04/1970

[Assinatura]
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO
DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES AO
ARQUIVO GERAL EM 30/1/70

~~ASSINATURA~~

